



Prefeitura Municipal de Cruz Machado – Estado do Paraná

Avenida Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – PR

CNPJ: 76.339.688/0001-09 Tel.: (042) 3554-1222

E-mail: pmcm@pmcm.pr.gov.br - Site: <http://pmcm.pr.gov.br>

000001

Determinação nº 12/2020

Cruz Machado, 07 de maio de 2020.

À
Comissão de Licitações e Contratos.
Nesta

Prezado Senhor (es):

Por meio deste, determino a este departamento a execução de novo contrato para realização da Obra que entre si celebram a Copel e o município de Cruz Machado. Sendo este serviço no sistema de distribuição de energia elétrica na Linha Rio das Antas, município de Cruz Machado, Obra: poço artesiano com a finalidade de complementação de fase em rede de média tensão, mais substituição de um transformador monofásico de 25 KVA por trifásico de 45 KVA para atender a solicitação de aumento de carga 2#70 para 3#100 A. E execução de obras no sistema de energia elétrica na rua Estanislau Oczust, Bairro Matriz, Cruz Machado com finalidade de deslocamento de rede de média e baixa tensão que se encontra próximo a construção de imóvel obra centro de convivência da terceira idade.

Diante do exposto solicito que este seja atendido o mais breve possível.

Atenciosamente.

EUCLIDES PASA

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cruz Machado - Estado do Paraná 000002
Avenida Vitória, 251 - Centro - Cruz Machado - PR CEP:84620-000
CNPJ: 76.339.688/0001-09 Tel.: (042) 3554-1222
E-mail: pmcm@pmcm.pr.gov.br - Site: <http://pmcm.pr.gov.br>

Ofício n.º: 045/2020

Cruz Machado, 07 de Fevereiro de 2020.

Assunto: Realocação de Estruturas da Rede Elétrica, na Rua Vereador Estanislau Oczust, s/nº, no Município de Cruz Machado.

Exmo. Senhor,

O Município de Cruz Machado, Pessoa Jurídica de Direito Público, através de seu Prefeito Municipal o Sr. Euclides Pasa, vem por meio deste **SOLICITAR** a Vossa Senhoria os bons préstimos afim de **REALOCAR DE ESTRUTURAS DA REDE ELÉTRICA**, na Rua Vereador Estanislau Oczust, s/nº, no Município de Cruz Machado, Estado do Paraná.

Neste local o município está construindo a **SEDE DA 3ª IDADE** (Centro de Convivência do Idoso) em parceria com o Governo do Estado do Paraná, sendo que há a necessidade da realocação da rede elétrica para evitar acidentes e conclusão da Obra.

Outrossim solicito o orçamento da obra para realocação da rede elétrica o mais breve possível, tendo em vista a conclusão da obra.

Estando Certo de poder contar com vosso valioso apoio, desde já agradeço.

EUCLIDES PASA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cruz Machado - Estado do Paraná
Avenida Vitória, 251 - Centro - Cruz Machado - PR CEP:84620-000
CNPJ: 76.339.688/0001-09 Tel.: (042) 3554-1222
E-mail: pmcm@pmcm.pr.gov.br - Site: <http://pmcm.pr.gov.br>

000003

Ofício n.º: 044/2020

Cruz Machado, 07 de Fevereiro de 2020.

Assunto: Ampliação de Carga no Poço Artesiano da Comunidade do Rio das Antas, sito VL Rio das Antas Município de Cruz Machado.

Exmo. Senhor,

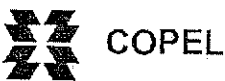
O Município de Cruz Machado através de seu Prefeito Municipal o Sr. Euclides Pasa, vem por meio deste vem **SOLICITAR** a Vossa Senhoria os bons préstimos para aumentar a carga para 100 Amperes Trifásico no Medidor 0310775611 Unidade Consumidora 92091636, no Local do poço Artesiano da Comunidade da linha Rio das Antas, no município de Cruz Machado, Estado do Paraná.

Justifica-se tal pedido tendo em vista que a bomba trabalho intermitentemente para alimentar o sistema de vazão de água potável aos moradores daquela comunidade.

Outrossim solicito que os valores referentes ao aumento da carga sejam cobrados no faturamento agrupado desta municipalidade.

Estando Certo de poder contar com vosso valioso apoio, desde já agradeço.

EUCLIDES PASA
Prefeito Municipal

		DECLARAÇÃO DE CARGAS - DCA				PROTOCOLO: 2020 884184614				DATA: 12/02/2020	
		ATENDIMENTO: 0800 51 00 116				Responsável pelas informações: Nome: <u>VALMIR WIMMER</u> RG: <u>4926824-2</u>				E-mail: <u>pwmm@pucn.pu.gov.br</u>	
Item	Quantidade	Descrição da carga	Potência/Carga dos aparelhos (Watt)	Potência e tipo de ligação Motor CV (ou HP)							
				Monof.	Bif.	Trif.					
Cargas Convencionais											
1	1	MOTOR TRIFASICO 220V 12 CV	220			X					
2	1	MOTOR BIFASICO 220V 4 CV	220		X						
3											
4											
5											
6											
7											
8											
9											
10											
11											
12											
13											
14											
15											
16											
Cargas Especiais (aparelhos de solda elétrica, aparelhos de Raio X, motor com potência maior do que 5 CV, etc, ...)											
1											
2											
3											
4											
5											
A - Principal atividade desenvolvida na unidade consumidora: <u>BOMBAMENTO ÁGUA POÇO ARTESIANO</u>			BTU : Watt 1000 : 100 2000 : 200 3000 : 300	BTU : Watt 4000 : 400 5000 : 500 6000 : 600	BTU : Watt 7500 : 750 9000 : 900 10000 : 1000	BTU : Watt 12500 : 1250 15000 : 1500 20000 : 2000	Total (Watt)	A (Watt)	B {Tot CV (ou HP) x 736} (Watt)		
B - Em condições de máxima carga provável, quais equipamentos e/ou aparelhos funcionarão simultaneamente?								CARGA INSTALADA (A + B) (Watt)			
C - Existe Geração Própria? SIM () NÃO (X) *** Há previsão de Geração Própria? SIM () NÃO (X) *** Data da previsão: ____/____/____								CARGA DEMANDADA (Watt)			

000004



Prefeitura Municipal de Cruz Machado - Estado do Paraná
Avenida Vitória, 251 - Centro - Cruz Machado - PR CEP:84620-000

CNPJ: 76.339.688/0001-09 Tel.: (042) 3554-1222

E-mail: pmcm@pmcm.pr.gov.br - Site: <http://pmcm.pr.gov.br>

000005

Ofício nº: 104/2020

Cruz Machado, 02 de abril de 2020.

Ilmo. Senhor,

O Município de Cruz Machado, Pessoa Jurídica de Direito Público, através de seu Prefeito Municipal que abaixo subscreve, vem por meio deste aceitar os Termos dos Protocolos e Autorizar a execução das obras constantes nos protocolos:

01.20208864375676 referente ao Contrato para Realização de Obra que entre Si Celebram a COPEL e o Município de Cruz Machado para a execução das obras no Sistema de Distribuição de Energia Elétrica **na Linha Rio das Antas, município de Cruz Machado (OBRA: Poço Artesiano) com a Finalidade de Complementação de Fase em Rede de Média Tensão, mais substituição de um transformador monofásico de 25kVA por Trifásico de 45kVA para atender a solicitação de aumento de carga de 2#70ª para 3#100 A.**

01.20208876177761 referente a Realização de Obra que entre Si Celebram a COPEL e o Município de Cruz Machado para a execução das obras no Sistema de Distribuição de Energia Elétrica **na Rua Estanislau Oczust, Bairro Matriz, Cruz Machado com a finalidade de Deslocamento de Rede de Média e Baixa Tensão que se encontra Próximo a Construção de Imóvel (OBRA: Centro de Convivência da Terceira Idade).**

Outrossim o Município de Cruz Machado solicita que a participação financeira de responsabilidade desta municipalidade seja acrescentada ao faturamento Agrupado (37950432).

Certo de poder contar com a ligação o mais breve possível desde já agradeço.

Atenciosamente,

EUCLIDES PASA
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.
Douglas Castro Araujo
Copel UVA



Prefeitura Municipal de Cruz Machado - Estado do Paraná
Avenida Vitória, 251 - Centro - Cruz Machado - PR CEP:84620-000
CNPJ: 76.839.688/0001-09 Tel.: (042) 3554-1222
E-mail: pmcm@pmcm.pr.gov.br - Site: <http://pmcm.pr.gov.br>

000006

Ofício nº: 104/2020

Cruz Machado, 02 de abril de 2020.

Ilmo. Senhor,

O Município de Cruz Machado, Pessoa Jurídica de Direito Público, através de seu Prefeito Municipal que abaixo subscreve, vem por meio deste aceitar os Termos dos Protocolos e Autorizar a execução das obras constantes nos protocolos:

01.20208864375676 referente ao Contrato para Realização de Obra que entre Si Celebram a COPEL e o Município de Cruz Machado para a execução das obras no Sistema de Distribuição de Energia Elétrica **na Linha Rio das Antas, município de Cruz Machado (OBRA: Poço Artesiano) com a Finalidade de Complementação de Fase em Rede de Média Tensão, mais substituição de um transformador monofásico de 25kVA por Trifásico de 45kVA para atender a solicitação de aumento de carga de 2#70ª para 3#100 A.**

01.20208876177761 referente a Realização de Obra que entre Si Celebram a COPEL e o Município de Cruz Machado para a execução das obras no Sistema de Distribuição de Energia Elétrica **na Rua Estanislau Oczust, Bairro Matriz, Cruz Machado com a finalidade de Deslocamento de Rede de Média e Baixa Tensão que se encontra Próximo a Construção de Imóvel (OBRA: Centro de Convivência da Terceira Idade).**

Outrossim o Município de Cruz Machado solicita que a participação financeira de responsabilidade desta municipalidade seja acrescentada ao faturamento Agrupado (37950432).

Certo de poder contar com a ligação o mais breve possível desde já agradeço.

Atenciosamente,

EUCLIDES PASA
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.
Douglas Castro Araujo
Copel UVA

Protocolo: 01.20208876177761
 União da Vitória, 14 de Março de 2020.

MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO
 AVENIDA VITÓRIA, 251 -
 CEP: 84620-000, CRUZ MACHADO - PR
 Ordem em Curso / PEP: 1200583602

000007

ORÇAMENTO PARA EXECUÇÃO DE OBRA NO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

Identificação da Obra
 Endereço: RUA ESTANISLAU OCZUST
 Bairro/Cidade: CENTRO / CRUZ MACHADO
 Ofício: OFICIO 45/2020
 Finalidade:

DESLOCAMENTO DE REDE DE MÉDIA E BAIXA TENSÃO QUE SE ENCONTRA PRÓXIMA A CONSTRUÇÃO DE IMÓVEL.

Para atendimento à sua solicitação será necessária a execução de obra na rede de distribuição, mediante acerto da participação financeira de sua responsabilidade, conforme segue:

Descrição	Materiais (R\$)	Mão de obra (R\$)	Total (R\$)
(+) Custo referente a obra no sistema de distribuição	5.858,22	10.495,21	16.353,43
(=) Participação financeira de sua responsabilidade			16.353,43
dezeesseis mil trezentos e cinquenta e tres reais e quarenta e tres centavos			

Os critérios para determinação das condições de atendimento estão consoantes à legislação e regulamentações vigentes, destacadamente o Decreto Federal n.º 41.019/57, alterado pelo Decreto Federal n.º 98.335/89, a Lei Federal n.º 10.438/02 alterada pela Lei Federal n.º 10.762/03, e as Resoluções ANEEL n.º 223/03 e n.º 414/10, e respectivas alterações.

Este orçamento tem validade de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de emissão desta correspondência. Caso permaneça seu interesse, deverá efetuar o pagamento, sendo necessário entrar em contato com a COPEL pelo fone 0800 51 00 116, com Central de Atendimento.

O prazo previsto para conclusão da obra é de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de pagamento da parcela de sua responsabilidade.

Poderá, ainda, optar pela contratação particular de empreiteira habilitada no cadastro da COPEL para a elaboração do projeto e execução da obra, cuja relação está disponível no site www.copel.com, através do caminho: "Fornecedores" / "Informações" / "Construção de Redes por Particular - Empreiteiras".

Adicionalmente, informamos que encontram-se disponíveis na Memória de Cálculo anexa a esta correspondência, o detalhamento da(s) obra(s) necessária(s) e seus respectivos custos, bem como de eventuais valores passíveis de reembolso pela COPEL, caso haja a opção de contratação particular para sua execução.

Atenciosamente,

DOUGLAS CASTRO DE ARAUJO
 VPOUVI - DV PROJETOS E OBRAS U VITORIA

Recebido em 21/4/2020

EUCLIDES PASA
 Prefeito Municipal

Protocolo: 01.20208864375676
União da Vitória, 13 de Março de 2020.

MUNICIPIO DE CRUZ MACHADO
AVENIDA VITÓRIA, 251 -
CEP: 84620-000, CRUZ MACHADO - PR
Ordem em Curso / PEP: I200570302

000008

ORÇAMENTO PARA EXECUÇÃO DE OBRA NO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

Identificação da Obra

Endereço: LINHA RIO DAS ANTAS - POÇO ARTESIANO

Bairro/Cidade: RURAL / CRUZ MACHADO

Ofício:

Finalidade:

COMPLEMENTAÇÃO DE FASE EM REDE DE MÉDIA TENSÃO, MAIS SUBSTITUIÇÃO DE UM TRANSFORMADOR MONOFÁSICO DE 25KVA POR TRIFÁSICO DE 45KVA PARA ATENDER A UMA SOLICITAÇÃO DE AUMENTO DE CARGA DE 2#70A PARA 3#100A.

Para atendimento à sua solicitação será necessária a execução de obra na rede de distribuição, mediante aceitação das condições estabelecidas no Contrato de Obra, em anexo, e acerto da participação financeira de sua responsabilidade, conforme segue:

Descrição	Materiais (R\$)	Mão de obra (R\$)	Total (R\$)
(+) Custo referente a obra no sistema de distribuição	9.163,75	7.205,79	16.369,54
(-) Encargo de Reserva de Capacidade no sistema de distribuição - ERC			0,00
(=) Custo da obra para seu atendimento			16.369,54
(-) Encargo de Responsabilidade da Distribuidora - ERD			2.742,74
(=) Participação financeira de sua responsabilidade			13.626,80
(treze mil seiscentos e vinte e seis reais e oitenta centavos)			

Os critérios para determinação das condições de atendimento estão consoantes à legislação e regulamentações vigentes, destacadamente o Decreto Federal n.º 41.019/57, alterado pelo Decreto Federal n.º 98.335/89, a Lei Federal n.º 10.438/02 alterada pela Lei Federal n.º 10.762/03, e as Resoluções ANEEL n.º 223/03 e n.º 414/10, e respectivas alterações.

Este orçamento tem validade de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de emissão desta correspondência. Caso permaneça seu interesse, deverá efetuar o pagamento, sendo necessário entrar em contato com a COPEL pelo fone 0800 51 00 116, com Central de Atendimento e apresentar o referido Contrato de Obra, devidamente assinado, com firma reconhecida e assinatura de duas testemunhas identificadas, em qualquer unidade administrativa da COPEL ou enviar através do correio à área de Projetos e Obras de União da Vitória, no endereço informado no rodapé desta correspondência.

Importante: No caso de atendimento para unidades consumidoras com tensão maior que 2,3 kV (Grupo A), a execução da obra deve ser precedida, ainda, da assinatura do Contrato de Fornecimento. Neste caso, solicitar a emissão do contrato por meio do canal de atendimento comercial@copel.com.

O prazo previsto para conclusão da obra é de até 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de pagamento da parcela de sua responsabilidade e apresentação do Contrato de obras.

Poderá ainda optar pela contratação particular de empreiteira habilitada no cadastro da COPEL para a elaboração do projeto e execução da obra, cuja relação está disponível no site www.copel.com, através do caminho: "Fornecedores" / "Informações" / "Construção de Redes por Particular - Empreiteiras".



Adicionalmente, informamos que encontram-se disponíveis na Memória de Cálculo anexa a esta correspondência o detalhamento da(s) obra(s) necessária(s) e seus respectivos custos, bem como de eventuais valores passíveis de reembolso pela COPEL, caso haja a opção de contratação particular para sua execução. 0000009

Atenciosamente,


DOUGLAS CASTRO DE ARAUJO
VPOUVI - DV PROJETOS E OBRAS U VITÓRIA

Recebido em

21/04/2020


EUCLIDES PASA
Prefeito Municipal

**COPEL**

Copel Distribuição S.A.
 José Izidoro Bizozzo, 188 bl.C - Mossunguê Curitiba PR - CEP 81200-240
 CNPJ: 04.368.888/0001-06- IE 90.233 073-99 - IM 423.992-4



www.copel.com
 0800 51 00 116

MUNICIPIO DE CRUZ MACHADO
 MUN CRM SEDE
 R WLADISLAVA OTTO - CENTRO DE CONVIVENCIA DA FAMILIA
 SAO JOSE - CRUZ MACHADO - PR - CEP: 64620-000
 62328 01 004 358800
 CNPJ 76.339.688/0001-09

Mês de referência**Abril/2020****Vencimento****25/05/2020****Unidade Consumidora****40049531****VALOR A PAGAR****R\$ 16.353,43**

EVE-01-20209047708163-22

Responsabilidade da Manutenção de Ilumina Pública: Município 04235541222

DENUNCIE FURTO DE FIOS! LIGUE 181.**Informações Técnicas**

N° Medidor:

Poder/Pgm-Adm Publica em Geral

Leitura Anterior

Leitura Atual

Medido

Constante de Multiplicação

Total Faturado

Consumo Médio Diário

Data de Emissão

Próxima Leitura Prevista

08/04/2020

12/05/2020

Histórico de Consumo e Pagamento

Mês	kWh	Dt.Pgto.	Valor
03/2020	150		126,45
02/2020	158		127,99
01/2020	179	09/03/2020	149,81
12/2019	145	11/02/2020	130,10
11/2019	173	02/01/2020	162,09
10/2019	398	10/12/2019	334,30
09/2019	470	31/10/2019	418,09
08/2019	391	11/10/2019	325,32
07/2019	315	30/08/2019	259,47
06/2019	354	30/08/2019	287,43
05/2019	330	09/07/2019	268,64
04/2019	308	07/06/2019	246,68

Valores Faturados**NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA N° 129.715.587 - SÉRIE B**

Emitida em 08/04/2020

Produto Descrição	Un. Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base Cálculo	Aliq. ICMS
PARTIC.FINANC - OBRAS DE DISTRIB - ODI			16.353,43		

Informações Suplementares

Tarifas

ENERGIA ELET CDNSUMO 0,517610

Tensão Contratada: 127/220 volts
 Limite Adequado Tensão: 117 a 133/202 a 231 volts

Reaviso de Vencimento

Base de Cálculo do ICMS	Valor ICMS	Valor Total da Nota Fiscal
0,00	0,00	16.353,43
Reservado ao Fisco		
2F49.E87A.AB39.6ECA.1DB1.5A2B.43B5.E9A7		

FATURA AGRUPADA - NÃO RECEBER
 A PARTIR DE 01/04/2020 - FISC/PASEP 1,02% e COFINS 4,67%.
 A qualquer tempo pode ser solicitada o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
DENUNCIE O FURTO DE FIOS! LIGUE 181.
 Atraso superior a 45 dias sujeita inclusão no cadastro de inadimplentes CADIN/PR
 Agora é possível recorrer à Ouvidoria da Copel pelo Site ou Mobile.
 Períodos Band. Tarif.: Verde: 13/03-13/04

Autenticação Mecânica

4DD49531

Mês
04/2020Vencimento
25/05/2020Valor a Pagar
16.353,43**COPEL**

NÃO RECEBER - FATURA AGRUPADA



Copel Distribuição S.A.
José Izidoro Bizazetto, 158 bl.C - Messunguê - Curitiba PR - CEP 81200-240
CNPJ: 04.368.898/0001-06 - IE 90.233.073-99 - IM 423.992-4



www.copel.com
0800 51 00 116

MUNICIPIO DE CRUZ MACHADO
MUN CRM SEDE
R WLADISLAVA OTTO - CENTRO DE CONVIVENCIA DA FAMILIA
SAO JOSE - CRUZ MACHADO - PR - CEP: 84620-000

82328 01 004 358800
CNPJ 76.339.688/0001-09

Mês de referência

Abril/2020

Vencimento

25/05/2020

Unidade Consumidora

40049531

VALOR A PAGAR

R\$ 13.626,80

090011

Responsabilidade da Manutenção de Ilumina Pública: Município 04235541222

EVE-01-20209047766900-66

DENUNCIE FURTO DE FIOS! LIGUE 181.

Informações Técnicas

Nº Medidor:

Poder/Epm-Adm Publica em Geral

Leitura Anterior

Leitura Atual

Medido

Constante de Multiplicação

Total Faturado

Consumo Médio Diário

Data de Emissão

Próxima Leitura Prevista

08/04/2020

12/05/2020

Histórico de Consumo e Pagamento

Mês	kWh	Df.Pgto.	Valor
03/2020	150		126,45
02/2020	158		127,99
01/2020	179	09/03/2020	149,81
12/2019	145	11/02/2020	130,10
11/2019	173	02/01/2020	162,09
10/2019	398	10/12/2019	334,30
09/2019	470	31/10/2019	418,09
08/2019	391	11/10/2019	325,32
07/2019	315	30/08/2019	259,47
06/2019	354	30/08/2019	287,43
05/2019	330	09/07/2019	268,64
04/2019	308	07/06/2019	246,68

Valores Faturados

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 129.715.672 - SÉRIE B
Emitida em 08/04/2020

Produto Descrição	Un. Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base Aliq. Cál. ICMS
PARTIC.FINANC - OBRAS DE DISTRIB - ODI			13.626,80	

Informações Suplementares

Tarifas

ENERGIA ELET CONSUMO 0,517610

Tensão Contratada: 127/220 volts
Limite Adequado Tensão: 117 a 133/202 a 231 volts

Reaviso de Vencimento

FATURA AGRUPADA - NAO RECEBER A PARTIR DE 01/04/2020 - PIS/PASEP 1,02% e COFINS 4,67%.
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
DENUNCIE O FURTO DE FIOS! LIGUE 181.
Atraso superior a 45 dias sujeita inclusão no cadastro de inadimplentes CADIN/PR.
Agora é possível recorrer à Ouvidoria da Copel pelo Site ou Mobile.
Períodos 8ºnd. Tarif.: Verde:13/03-13/04

Base de Cálculo do ICMS 0,00	Valor ICMS 0,00	Valor Total da Nota Fiscal 13.626,80
Reservado ao Fisco F814.85F0.D431.9AD4.0C5B.B4F6.8B28.654A		

Autenticação Mecânica

40049531

Mes
04/2020

Vencimento
25/05/2020

Valor a Pagar
13.626,80



NÃO RECEBER - FATURA AGRUPADA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

Folha: 1/1

CNPJ: 76.339.688/0001-09
Av. Vitória, 251
C.E.P.: 84620-000 - Cruz Machado - PR

000012

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) Prefeito Municipal, Euclides Pasa, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e suas alterações legais, resolve:

01 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

A - Processo Nr.: 72/2020
B - Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
C - Forma de Julgamento: MENOR PREÇO UNITÁRIO
D - Forma Pgto./ Reajuste:
E - Prazo Entrega/Exec.: 10 dias
Local de Entrega: SEDE DO CONTRATADO
G - Urgência:
H - Vigência: 3 meses
I - Objeto da Licitação: Contratação da empresa Companhia Paranaense de Energia Elétrica do Paraná - COPEL, para prestação de serviços de execução de obra no sistema de distribuição de energia elétrica no Poço Artesiano da linha Rio das Antas tendo em vista o aumento de carga, bem como a execução de obra no sistema de distribuição de energia elétrica na Rua Estanislau Oczust, com a finalidade de deslocamento de Rede de Média e Baixa Tensão que se encontra próximo à obra do Centro de Conveniência da Terceira Idade.
J - Observações:
K - Convidados:

02 - Indicação de Recursos - Dotação Orçamentária:

1-PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
364	07.02.2.013.3.3.90.39.00.00.00.00	Serviços de Iluminação Pública Fonte de Recurso : 1507 - COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 1	3.3.90.39.99.99.00.00	16.353,43
380	07.04.2.072.3.3.90.39.00.00.00.00	Manutenção Ampliação Rede de Abastecimento de Água Fonte de Recurso : 1504 - Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patr	3.3.90.39.99.99.00.00	13.626,80
Total Previsto :				29.980,23

Cruz Machado, 6 de Maio de 2020.



PREFEITO MUNICIPAL

Solicitação de Parecer Contábil

Solicitação 72/2020

Venho através do presente, solicitar **PARECER CONTÁBIL** em atendimento à Determinação Gabinete do Prefeito – Constitui objeto desta inexigibilidade de licitação a contratação da empresa Companhia Paranaense de Energia Elétrica do Paraná – COPEL, para prestação de serviços de execução de obra no sistema de distribuição de energia elétrica no Poço Artesiano da linha Rio das Antas tendo em vista o aumento de carga, bem como a execução de obra no sistema de distribuição de energia elétrica na Rua Estanislau Oczust, com a finalidade de deslocamento de Rede de Média e Baixa Tensão que se encontra próximo à obra do Centro de Convivência da Terceira Idade, conforme justificativas em anexo ao processo.

MODALIDADE: Inexigibilidade

PREVISÕES DE VALORES: R\$ 29.980,23

Poço Artesiano: R\$ 13.626,80

Centro de Convivência Terceira idade: R\$ 16.353,43

Cruz Machado, 06 de Maio de 2020.

Vera Benzak Krawczyk
Secr. Fazenda e Planejamento
Decreto 2834/2017



Requisitante

Cruz Machado, 12 de Maio de 2020.

Parecer Contábil 167/2020

Referente à Solicitação – 72/2020 - Gabinete do Prefeito

Em Atenção à solicitação da Sra. Vera Maria Benzak, presidente da Comissão Permanente de Licitações, para verificar a existência de recursos orçamentários.

Certifico que:

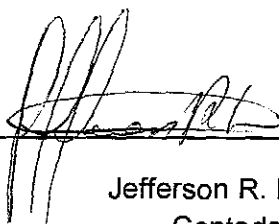
- HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada (s) abaixo (s);

- NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das Obrigações;

- Despesas Extra Orçamentária;

Recursos orçamentários: 2020

Cód. Reduzido	Unidade Orçamentária	Projeto/Atividade	Elemento Despesa	Recurso	Saldo Disponível	Valor Previsto
380	07.04	2.072	3.3.90.39.00.00.00	1.504	R\$ 200.583,15	R\$ 13.626,80
364	07.02	2.013	3.3.90.39.00.00.00	1.507	R\$ 182.625,15	R\$ 16.353,43
Total						R\$ 29.980,23



Jefferson R. Mazur

Contador

CRC PR 056342/O-8



EDITAL DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº 16/2020

OBJETO:

Constitui objeto desta inexigibilidade de licitação a contratação da empresa Companhia Paranaense de Energia Elétrica do Paraná – COPEL, para prestação de serviços de execução de obra no sistema de distribuição de energia elétrica no Poço Artesiano da linha Rio das Antas tendo em vista o aumento de carga, bem como a execução de obra no sistema de distribuição de energia elétrica na Rua Estanislau Oczust, com a finalidade de deslocamento de Rede de Média e Baixa Tensão que se encontra próximo à obra do Centro de Conveniência da Terceira Idade, conforme justificativas em anexo ao processo.



Prefeitura Municipal de Cruz Machado
Estado do Paraná

Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – PR – CEP: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

000016

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16/2020

OBJETO: Constitui objeto desta inexigibilidade de licitação a contratação da empresa Companhia Paranaense de Energia Elétrica do Paraná – COPEL, para prestação de serviços de execução de obra no sistema de distribuição de energia elétrica no Poço Artesiano da linha Rio das Antas tendo em vista o aumento de carga, bem como a execução de obra no sistema de distribuição de energia elétrica na Rua Estanislau Oczust, com a finalidade de deslocamento de Rede de Média e Baixa Tensão que se encontra próximo à obra do Centro de Conveniência da Terceira Idade, conforme justificativas em anexo ao processo.

A Secretaria de Administração Municipal em atendimento à solicitação do Gabinete do Prefeito visa à contratação da empresa COPEL, para prestação de serviços de execução de obra no sistema de distribuição de energia elétrica NO Poço Artesiano do Paredão e deslocamento de rede de média e alta tensão próximo à Obra do Centro de Convencia da Terceira Idade. Desta maneira, vem proceder à abertura de processo de Inexigibilidade de Licitação, fundamentado no Art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 9.648/98.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente processo de inexigibilidade visa à contratação da empresa Companhia Paranaense de Energia Elétrica do Paraná - COPEL, para prestação de serviços Constitui objeto desta inexigibilidade de licitação a contratação da empresa Companhia Paranaense de Energia Elétrica do Paraná – COPEL, para prestação de serviços de execução de obra no sistema de distribuição de energia elétrica no Poço Artesiano da linha Rio das Antas tendo em vista o aumento de carga, bem como a execução de obra no sistema de distribuição de energia elétrica na Rua Estanislau Oczust, com a finalidade de deslocamento de Rede de Média e Baixa Tensão que se encontra próximo à obra do Centro de Conveniência da Terceira Idade, conforme justificativas em anexo ao processo. Ainda será realizada a contratação através da empresa COPEL – DISTRIBUIÇÃO S.A, sendo a mesma detentora de direitos de distribuição de energia no Paraná. Desta forma se faz necessário que Administração pública contrate com pessoa física que atenda a especificidade do produto solicitado.

A justificativa para a utilização desta modalidade é fundamentada no Art. 25, inciso I da Lei 8.666/93 Le das Licitações.

RAZÃO DA ESCOLHA

O fornecedor dos serviços e materiais foi selecionado através de pesquisa feita e considerado adequado por atender as necessidades específicas e contém condições legais para realizá-lo. Justifica-se a razão da escolha do fornecedor, tendo em vista que esta é a empresa detentora de direitos de distribuição de energia no Paraná. Portanto a escolha recaiu para a empresa COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A, inscrita no CNPJ: 04.368.898/0001-06.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Os valores contados dos itens estão compatíveis com os valores de mercado para este objeto sendo R\$ 29.980,23 (Vinte e nove mil novecentos e oitenta reais e vinte e três centavos) perfazendo montante total.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato/aquisição correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamental: 07.04 e 07.02

Projeto/Atividade: 2.072 e 2.013

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00

DA HABILITAÇÃO



Prefeitura Municipal de Cruz Machado
Estado do Paraná

000017

Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – PR – CEP: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

Para habilitação, será necessária a apresentação dos documentos conforme abaixo relacionados:

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

1. **Registro Comercial**, no caso de empresa individual;
2. **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** e alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
3. **Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**;
2. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Federal**;
3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede da licitante;
4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede da licitante;
5. Prova de regularidade perante o **Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS (Certidão Negativa de Débitos – CND)**;
6. Prova de Regularidade de Situação perante o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF)**;
7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, conforme exigido pela Lei nº 12.440/11.

DAS SANÇÕES

O inadimplemento dos prazos e condições deste Edital sujeitará a licitante às sanções administrativas previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93.

FUNDAMENTO LEGAL

A presente Inexigibilidade, encontra respaldo legal no Art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 9.648/98, em razão de tratar-se de contratação de pequeno valor:

“Artigo 25º -

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

DA RESCISÃO

Para a rescisão do contrato, aplicar-se-á no que couber as disposições previstas no Art. 77 ao 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de União da Vitória/PR, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja.

ANEXO DO EDITAL



Prefeitura Municipal de Cruz Machado
Estado do Paraná

Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – PR – CEP: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

000018

Integra o presente edital, dele fazendo parte como se transcrito em seu corpo:

- a) Anexo I - do Objeto
- b) Minuta do Contrato

Encaminha-se o presente à apreciação deste Setor Jurídico para os fins previsto no parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93.

Cruz Machado, 12 de Maio de 2020.

Prefeito

Euclide Pasa

000019



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

Av. Vitória, 251 - Cruz Machado-Pr CEP:84620-000
CNPJ 76.339.688/0001-09 - Cruz Machado - PR

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 72/2020

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 16/2020

CONTRATANTE: Município de Cruz Machado, Estado do Paraná.

CONTRATADO: COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A

OBJETO: Constitui objeto desta inexigibilidade de licitação a contratação da empresa Companhia Paranaense de Energia Elétrica do Paraná - COPEL, para prestação de serviços de execução de obra no sistema de distribuição de energia elétrica no Poço Artesiano da linha Rio das Antas tendo em vista o aumento de carga, bem como a execução de obra no sistema de distribuição de energia elétrica na Rua Estanislau Oczust, com a finalidade de deslocamento de Rede de Média e Baixa Tensão que se encontra próximo à obra do Centro de Conveniência da Terceira Idade, conforme justificativas em anexo ao processo.

VALOR TOTAL: R\$ 29.980,23 (Vinte e nove mil novecentos e oitenta reais e vinte e três centavos)

PRAZO DE CONTRATO: 06 meses

RESPALDO LEGAL: Lei 8.666/93 - Art. 25 Inciso I



CONTRATANTE

Município de Cruz Machado

CONTRATADO

COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A

PORTARIA Nº 010/2020

Euclides Pasa Prefeito Municipal de Cruz Machado – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conforme o Artigo 77º Item V da Lei Orgânica do Município, **Resolve:**

DESIGNAR:

A composição dos membros da Comissão Permanente de Licitações, a qual contém os seguintes membros:

VERA MARIA BENZAK KRAWCZYK inscrita no CPF nº 066.863.159-74 –
Presidente

LILIAN MACIEL DE OLIVEIRA inscrita no CPF nº 026.180.459-63-Membro


LUIS FERNANDO SOARES GABELINI inscrito no CPF nº 374.456.998-56 –
Membro

NIVALDO BUDIN inscrito no CPF nº 026.181.609-83 – Membro

CLEDIUMAR NAKALSKI, inscrito no CPF nº 063.335.989-09 - Membro

Registre-se e Publique-se;

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado, em 03 de janeiro de 2020.



Euclides Pasa
Prefeito Municipal.

ESTATUTO SOCIAL DA COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.

Aprovado e consolidado pela 73ª Assembleia Geral
Extraordinária de Acionistas, de 30.04.2020.

CNPJ: 04.368.898/0001-06

Inscrição Estadual: 90.233.073-99

Inscrição Municipal: 00423992-4

NIRE: 41300019282

Endereço: Rua José Izidoro Biazetto, 158 - bloco C

Curitiba - Paraná - Brasil

CEP: 81200-240

e-mail: copel@copel.com

Website: www.copel.com

Fone: (55-41) 3331-4141

Fax: (55-41) 3331-4112

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETO SOCIAL	3
CAPÍTULO II	CAPITAL SOCIAL E AÇÕES	3
CAPÍTULO III	ASSEMBLEIA GERAL (AG)	3
CAPÍTULO IV	ADMINISTRAÇÃO	5
	Seção I CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (CAD)	5
	Composição, investidura e mandato	5
	Vacância e substituições	5
	Funcionamento	6
	Atribuições	7
	Seção II DIRETORIA	9
	Composição, mandato e atribuições	9
	Vacância e substituições	11
	Seção III DIRETORIA REUNIDA (REDIS)	11
	Funcionamento	11
	Atribuições	11
	Representação da Copel DIS	13
CAPÍTULO V	COMITÊS ESTATUTÁRIOS	14
CAPÍTULO VI	CONSELHO FISCAL (CF)	14
	Vacância e substituições	14
CAPÍTULO VII	REGRAS COMUNS AOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS	15
	Posse, impedimentos e vedações	15
	Remuneração	16
CAPÍTULO VI	EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, LUCROS, RESERVAS E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS	16
CAPÍTULO IX	DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO	17
CAPÍTULO X	MECANISMOS DE DEFESA	17
CAPÍTULO XI	RESOLUÇÃO DE CONFLITOS	18
CAPÍTULO XII	DISPOSIÇÕES GERAIS	18
ANEXOS:		
	1. ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS	19
	2. EVOLUÇÃO DO CAPITAL (ART. 5º)	20

CONVENÇÕES:

AG: ASSEMBLEIA GERAL

AGE: ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

JUCEPAR: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ

DOE PR: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ

Observação:

O texto originário do Estatuto da Copel Distribuição S.A. foi outorgado pela Companhia Paranaense de Energia - Copel no ato de constituição da Copel Distribuição S.A., em 20.03.2001, mediante escritura pública, na mesma data, no 10º Tabelionato de Curitiba, conforme fls. 134/137 do Livro de Notas nº 612-N., arquivada na Jucepar, sob o nº 41300019282, em 04.04.2001.

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETO SOCIAL

- Art. 1º** A Copel Distribuição S.A., abreviadamente denominada “Copel DIS”, é uma sociedade por ações de capital fechado, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia - Copel, dotada de personalidade jurídica de direito privado, parte integrante da administração indireta do Estado do Paraná, instituída pela Lei Estadual nº 12.355/1998, sob autorização das Resoluções Aneel nº 558/2000 e 258/2001, regendo-se por este Estatuto, pelas Leis Federais nº 6.404/1976 e 13.303/2016 e demais disposições legais aplicáveis.
- Art. 2º** O prazo de duração da Copel DIS é indeterminado.
- Art. 3º** A Copel DIS tem sede e foro no município de Curitiba, Estado do Paraná, Brasil, à Rua José Izidoro Biazetto, 158, bloco C, bairro Mossunguê, CEP 81.200-240.
- Art. 4º** Constitui o objeto social da Copel DIS:
- I prestar serviço público de distribuição de energia elétrica e serviços correlatos;
 - II estudar, planejar, projetar, implantar, operar e manter sistemas de distribuição de energia elétrica, provendo soluções para o desenvolvimento com sustentabilidade; e
 - III prestar serviços administrativos, de comunicação e tecnologia da informação, locação de equipamentos associados, para sociedades de controlador comum.
- § 1º** Para atingir os objetivos sociais acima enumerados, bem como obter resultados técnicos, mercadológicos e de rentabilidade, a Copel DIS firmará contrato de gestão com a Companhia Paranaense de Energia - Copel.
- § 2º** Para a consecução do objeto social e observada a sua área de atuação, a Copel DIS poderá abrir, instalar, manter, transferir ou extinguir filiais, dependências, escritórios, representações ou quaisquer outros estabelecimentos ou, ainda, designar representantes, respeitadas as disposições legais e regulamentares.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

- Art. 5º** O capital social subscrito e integralizado é de R\$5.341.443.124,62 (cinco bilhões, trezentos e quarenta e um milhões, quatrocentos e quarenta e três mil, cento e vinte e quatro reais e sessenta e dois centavos), representados por 5.341.443.124 (cinco bilhões, trezentos e quarenta e um milhões, quatrocentos e quarenta e três mil, cento e vinte e quatro) ações ordinárias sem valor nominal.
- § 1º** As ações serão nominativas.
- § 2º** A distribuidora não transferirá, cederá ou, de qualquer forma, alienará, direta ou indiretamente, gratuita ou onerosamente, as ações que fazem parte do bloco de controle acionário sem a prévia anuência da ANEEL, conforme disposto na Cláusula 13ª, Subcláusula 1ª do 5º Termo Aditivo do Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 046/1999-ANEEL, firmado em 09 de dezembro de 2015 com a União.

CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL (AG)

- Art. 6º** A Assembleia Geral é o órgão máximo da Copel DIS, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto social e será regida pela legislação vigente.
- Art. 7º** A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nas hipóteses admitidas em lei, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas.
- Art. 8º** A convocação será feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da realização da Assembleia Geral e, à falta de quórum de instalação, far-se-á segunda convocação, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, na forma da Lei Federal nº 6.404/1976, sendo

disponibilizados os documentos relativos à respectiva pauta na mesma data da convocação, de modo acessível, inclusive de forma eletrônica.

§ 1º Nas Assembleias Gerais tratar-se-á exclusivamente do objeto previsto nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão de assuntos gerais na pauta da Assembleia.

§ 2º A convocação é dispensada, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76.

§ 3º A Assembleia Geral constituir-se-á pelos acionistas regularmente convocados e formando número legal, os quais assinarão Livro de Presença, observadas as demais disposições legais.

Art. 9º A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo substituto que esse vier a designar e, residualmente, por 01 (um) acionista escolhido, na ocasião, pelos acionistas presentes.

§ 1º O quórum de instalação de Assembleias Gerais, bem como o das deliberações, será aquele determinado na legislação vigente.

§ 2º O Presidente da Assembleia escolherá, dentre os presentes, 01 (um) secretário.

Art. 10 A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos 04 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas em lei, e extraordinariamente, quando necessário.

Art. 11 A ata da Assembleia Geral será lavrada conforme a legislação aplicável.

Art. 12 A Assembleia Geral, além de outros casos previstos em lei, reunir-se-á para deliberar sobre:

- I aumento do capital social;
- II avaliação de bens com que o acionista concorre para a formação do capital social;
- III transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da empresa;
- IV alteração do estatuto social;
- V eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração;
- VI eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes;
- VII fixação da remuneração dos Administradores, dos conselheiros fiscais e dos membros dos comitês estatutários;
- VIII aprovação das demonstrações financeiras, da destinação do resultado do exercício e da distribuição de dividendos, em conformidade com a política de distribuição de dividendos e proventos;
- IX autorização para a Copel DIS mover ação de responsabilidade civil contra os Administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;
- X alienação de bens imóveis diretamente vinculados à prestação de serviços e à constituição de ônus reais sobre eles;
- XI permuta de ações ou outros valores mobiliários;
- XII emissão de debêntures conversíveis em ações, inclusive de controladas;
- XIII emissão de quaisquer outros títulos e valores mobiliários conversíveis em ações, no País ou no exterior; e
- XIV eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as contas.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO

Art. 13 A Copel DIS será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

Art. 14 A representação da Copel DIS é privativa dos diretores, na forma prevista neste Estatuto.

SEÇÃO I - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (CAD)

Art. 15 O Conselho de Administração é órgão de deliberação estratégica e colegiada responsável pela orientação superior da Copel DIS.

Composição, investidura e mandato

Art. 16 O Conselho de Administração será composto por 03 (três) membros, contendo, no mínimo, o Diretor Geral da Copel DIS e 01 (um) Diretor da Companhia Paranaense de Energia - Copel.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho de Administração terão mandato unificado de 02 (dois) anos, permitidas, no máximo, 03 (três) reconduções consecutivas.

Art. 17 Os conselheiros serão eleitos e destituídos pela Assembleia Geral, conforme legislação aplicável.

§ 1º O Diretor Geral da Copel DIS poderá integrar o Conselho de Administração como seu Secretário Executivo, mediante eleição em Assembleia Geral.

§ 2º Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Geral não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

§ 3º O Presidente do Conselho de Administração será indicado pelo acionista controlador e designado pela Assembleia Geral que o eleger, sendo substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo Conselheiro escolhido por seus pares.

Art. 18 A investidura de membros do Conselho de Administração observará as condições estabelecidas na legislação aplicável.

Vacância e substituições

Art. 19 Ocorrendo a vacância definitiva da função de conselheiro de administração, antes do término do mandato, o Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para eleição destinada à complementação do mandato.

§ 1º Observados os requisitos e vedações legais aplicáveis, caberá ao acionista que havia indicado o membro que deixou de ocupar o cargo de conselheiro, a competência da indicação do substituto, que poderá ser nomeado pelo Conselho de Administração para atuar até a realização da Assembleia Geral que elegerá o substituto em definitivo.

§ 2º Na hipótese de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração, compete à Diretoria convocar a Assembleia Geral.

§ 3º Em caso de vacância de cargo no Conselho de Administração preenchido pelo voto múltiplo, a convocação da Assembleia Geral será para eleição de todas as vagas preenchidas por esse sistema para complementação dos mandatos.

Art. 20 A função de conselheiro de administração é pessoal e não se admite suplente. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do conselho nas reuniões, o colegiado deliberará com os remanescentes.

Funcionamento

- Art. 21** O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente sempre que necessário, conforme previsto no Art. 24 do presente Estatuto.
- Art. 22** As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente, ou pela maioria dos conselheiros em exercício, mediante o envio de correspondência por meio físico ou eletrônico a todos os conselheiros, com a indicação dos assuntos a serem tratados.
- § 1º As convocações enviadas no endereço eletrônico do conselheiro serão consideradas válidas, sendo de sua responsabilidade a atualização de seu cadastro junto à Copel DIS.
- § 2º As reuniões ordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias em relação à data da sua realização.
- § 3º O Presidente do Conselho de Administração deverá zelar para que os conselheiros recebam individualmente, com a devida antecedência em relação à data da reunião, a documentação contendo as informações necessárias para permitir a discussão e deliberação dos assuntos a serem tratados, incluindo, quando for o caso, a proposta da Diretoria e as manifestações de caráter técnico e jurídico.
- § 4º As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros em exercício, cabendo a presidência dos trabalhos ao Presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, pelo conselheiro escolhido pela maioria dos seus pares.
- Art. 23** Fica facultada, se necessária, a participação não presencial dos conselheiros nas reuniões ordinárias e extraordinárias, por audioconferência ou videoconferência, que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. Nesta hipótese, o conselheiro que participar remotamente será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.
- Art. 24** Quando houver motivo de extrema urgência, formalmente justificado para os membros do Conselho de Administração, o Presidente do Conselho de Administração poderá convocar as reuniões extraordinárias a qualquer momento e desde que com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para a sua realização, mediante o envio de correspondência por meio físico ou eletrônico ou por outro meio de comunicação a todos os conselheiros, ficando facultada a participação por audioconferência, videoconferência ou outro meio idôneo de manifestação de vontade do conselheiro ausente, cujo voto será considerado válido para todos os efeitos, sem prejuízo da posterior lavratura e assinatura da respectiva ata.
- Parágrafo Único.** As demais reuniões extraordinárias poderão ser convocadas, na forma prevista no *caput*, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, para assuntos que não são considerados de extrema urgência, mas que não podem aguardar a instalação da reunião ordinária para sua deliberação.
- Art. 25** O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos dos presentes na reunião, prevalecendo, em caso de empate, a proposta que contar com o voto do conselheiro que estiver presidindo os trabalhos.
- Art. 26** As reuniões do Conselho de Administração serão secretariadas por quem o seu presidente indicar e todas as deliberações constarão de ata lavrada e registrada em livro próprio de acordo com regimento interno.
- Parágrafo Único.** Serão arquivadas no Registro do Comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros.

Atribuições

- Art. 27** Além das atribuições previstas em lei, compete ainda ao Conselho de Administração:
- I** assegurar ações da Copel DIS para garantir os resultados ajustados por meio de contrato de gestão com a Companhia Paranaense de Energia – Copel;
 - II** eleger, destituir, aceitar renúncia, substituir diretores da Copel DIS e fixando-lhes as atribuições;
 - III** fiscalizar a gestão dos diretores da Copel DIS, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Copel DIS, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
 - IV** aprovar e acompanhar o plano de negócios, planejamento estratégico e de investimentos, contendo as diretrizes de ação, metas de resultado e índices de avaliação de desempenho, que deverão ser apresentados pela Diretoria;
 - V** aprovar e acompanhar planos e programas anuais e plurianuais, com indicação dos respectivos projetos;
 - VI** aprovar e acompanhar o orçamento empresarial de dispêndios e investimento da Copel DIS, com indicação das fontes e aplicações de recursos;
 - VII** fixar a orientação geral dos negócios da Copel DIS, definindo objetivos e prioridades compatíveis com a área de atuação da Copel DIS e o seu objeto social, buscando o desenvolvimento com sustentabilidade;
 - VIII** manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
 - IX** aprovar aportes em investimentos societários que impliquem em aumento do patrimônio líquido da empresa investida;
 - X** autorizar o lançamento e aprovar a subscrição de novas ações, na forma do estabelecido neste Estatuto, fixando todas as condições de emissão;
 - XI** fixar o limite máximo de endividamento da Copel DIS;
 - XII** deliberar sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio ou distribuição de dividendos por conta do resultado de exercício em curso, de exercício findo ou de reserva de lucros, sem prejuízo da posterior ratificação da Assembleia Geral;
 - XIII** autorizar as provisões contábeis em valor superior a 2% (dois por cento) do capital social da Copel DIS, mediante proposta da Diretoria;
 - XIV** autorizar previamente a celebração de quaisquer negócios jurídicos observados os limites previstos na legislação e regulamentação estadual vigentes, incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a obtenção de empréstimos e financiamentos, a assunção de obrigações em geral, renúncia, transação e ainda a associação com outras pessoas jurídicas;
 - XV** deliberar, por proposta da Diretoria, sobre os projetos de investimento em novos negócios, participações em novos empreendimentos, bem como sobre a participação em outras sociedades, aprovação da constituição, encerramento ou alteração de quaisquer sociedades, empreendimentos ou consórcios;
 - XVI** definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e da Diretoria;
 - XVII** aprovar a contratação de seguro de responsabilidade civil em favor dos membros dos órgãos estatutários, empregados prepostos e mandatários da Copel DIS;
 - XVIII** aprovar os regimentos internos da Diretoria e do Conselho de Administração;
 - XIX** aprovar o Relatório Socioambiental da Copel DIS;

- XX** aprovar as transações entre partes relacionadas, observada as políticas de transação com partes relacionadas e de gerenciamento de riscos, com o suporte do Comitê de Auditoria Estatutário;
- XXI** manifestar-se previamente sobre qualquer proposta da Diretoria ou assunto a ser submetido à Assembleia Geral;
- XXII** convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente ou nas hipóteses previstas nos termos da legislação vigente;
- XXIII** exercer as funções normativas das atividades da Copel DIS, podendo avocar para si qualquer assunto que não se compreenda na competência privativa da Assembleia Geral ou da Diretoria;
- XXIV** conceder licença ao Diretor Geral da Copel DIS e ao Presidente do Conselho de Administração;
- XXV** constituir comitês não remunerados para seu assessoramento com atribuições específicas de análise e recomendação sobre determinadas matérias;
- XXVI** nomear e destituir os membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração;
- XXVII** implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a Copel DIS, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;
- XXVIII** analisar, a partir de reporte direto do diretor responsável pela área de compliance da Companhia Paranaense de Energia – Copel, as situações em que se suspeite do envolvimento do Diretor Geral em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada;
- XXIX** realizar avaliação anual de seu desempenho;
- XXX** avaliar anualmente o desempenho individual e coletivo dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, observando os dispositivos da Lei Federal nº 13.303/2016, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do Comitê de Indicação e Avaliação;
- XXXI** aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria;
- XXXII** promover, anualmente, análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, devendo publicar suas conclusões e informá-las à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado, exceto as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da Copel DIS;
- XXXIII** estabelecer critérios para a alienação e/ou cessão em comodato de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias, quando o valor da operação ultrapassar a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido;
- XXXIV** assegurar a observância dos regulamentos vigentes expedidos pela ANEEL, pela via de atos normativos, bem como por meio das cláusulas regulamentares constantes no contrato de concessão de que for signatária, assegurando a aplicação integral nas datas base dos valores tarifários estabelecidos pelo poder concedente; e
- XXXV** deliberar sobre os casos omissos deste Estatuto, em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único. Poderá o Conselho de Administração designar à Diretoria a aprovação dos negócios jurídicos de sua competência, em limite de alçada que definir, ressalvada a competência privativa prevista em lei.

- Art. 28** Compete ao Presidente do Conselho de Administração conceder licença a seus membros, presidir as reuniões, dirigir os trabalhos bem como coordenar o processo de avaliação de desempenho de cada conselheiro, do órgão colegiado, nos termos do presente Estatuto.

SEÇÃO II - DIRETORIA

Composição, mandato e atribuições

- Art. 29** A Diretoria é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da Copel DIS, em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração.
- Art. 30** A Diretoria será composta por 04 (quatro) membros, residentes no País, brasileiros ou maioria de brasileiros, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato unificado de 02 (dois) anos, permitidas, no máximo, 03 (três) reconduções consecutivas, sendo: 01 (um) Diretor Geral; 01 (um) Diretor de Finanças, 01 (um) Diretor Jurídico e de Relações Institucionais e 01 (um) Diretor Adjunto.
- § 1º** Os cargos de Diretor de Finanças e de Diretor Jurídico e de Relações Institucionais serão ocupados exclusiva e respectivamente pelo Diretor de Finanças e de Relações com Investidores e pelo Diretor Jurídico e de Relações Institucionais da Companhia Paranaense de Energia - Copel, sem receber qualquer remuneração adicional.
- § 2º** É condição para investidura em cargo de diretoria da Copel DIS a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, a quem incumbe fiscalizar seu cumprimento.
- § 3º** A Diretoria deverá apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, a quem compete sua aprovação:
- I** plano de negócios para o exercício anual seguinte; e
 - II** estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 05 (cinco) anos.
- Art. 31** São atribuições do Diretor Geral:
- I** dirigir e coordenar a Copel DIS;
 - II** gerir os negócios da Copel DIS de forma sustentável, considerando os fatores econômicos, sociais, ambientais e mudança do clima, bem como os riscos e oportunidades relacionados, em todas as atividades sob sua responsabilidade;
 - III** propor ao Conselho de Administração as atribuições dos diretores;
 - IV** representar a Copel DIS, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir para este fim procurador com poderes especiais, inclusive com poderes para receber citações iniciais e notificações, observado o Art. 40 do presente Estatuto;
 - V** dirigir e coordenar os assuntos relacionados ao planejamento e desempenho empresarial;
 - VI** zelar para o atingimento das metas da Copel DIS, estabelecidas de acordo com as orientações gerais da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
 - VII** apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório anual dos negócios da Copel DIS, ouvido o Conselho de Administração;
 - VIII** dirigir e coordenar os trabalhos da Diretoria;
 - IX** convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
 - X** conceder licença aos demais membros da Diretoria; e

XI resolver questões de conflito de interesse ou conflito de competência entre Diretorias.

Art. 32 São atribuições dos demais diretores:

- I** gerir as atividades da sua área de atuação;
 - II** participar das reuniões de Diretoria, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela Copel DIS e relatar os assuntos da sua respectiva área de atuação; e
 - III** cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da Copel DIS, estabelecida pelo Conselho de Administração na gestão de sua área específica de atuação.
- § 1º** As demais atribuições individuais dos diretores serão fixadas em regimento interno da Diretoria, aprovado pelo Conselho de Administração.
- § 2º** A competência da Diretoria para celebrar quaisquer negócios jurídicos incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a obtenção de empréstimos e financiamentos, renúncia, transação e a assunção de obrigações em geral deverá observar os limites previstos na legislação e regulamentação estadual vigentes e os limites de alçada definidos em regimento interno da Diretoria, aprovado pelo Conselho de Administração.
- § 3º** Além das atribuições estabelecidas neste Estatuto, compete a cada diretor assegurar a cooperação e o apoio aos demais diretores no âmbito de suas respectivas competências, visando à consecução dos objetivos e interesses da Copel DIS.
- § 4º** Os diretores exercerão seus cargos na Copel DIS, sendo permitido o exercício concomitante e não remunerado em cargos de administração das subsidiárias integrais e controladas.
- § 5º** Compete ao Diretor de Finanças dirigir as atividades e coordenar os assuntos relativos a gestão e planejamento econômico, financeiro, tributário, contábil e orçamentário, de seguros patrimoniais e de aplicações e investimentos no mercado financeiro.
- § 6º** Compete ao Diretor Jurídico e de Relações Institucionais dirigir, liderar e coordenar as relações político-institucionais da Copel DIS com organismos governamentais e privados, bem como dirigir e coordenar todas as atividades de natureza jurídica, inclusive as contratações de profissionais de serviços jurídicos externos.
- § 7º** Em função das atribuições privativas da advocacia, o Diretor deverá ser advogado, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, conforme estatuto da Advocacia e da OAB.
- § 8º** Compete ao Diretor Adjunto, além das atribuições previstas no Regimento Interno das Diretorias da Copel Holding e de suas subsidiárias integrais, substituir os demais diretores nos períodos de ausências.

Vacância e substituições

- Art. 33** Nas vacâncias, ausências ou impedimentos temporários de qualquer diretor, o Diretor Geral designará outro membro da Diretoria para acumular as funções.
- § 1º Nas suas ausências e impedimentos temporários, o Diretor Geral será substituído pelo diretor por ele indicado e, se não houver indicação, os demais diretores elegerão, no ato, seu substituto.
- § 2º Os diretores não poderão se afastar do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em caso de licença médica ou nas hipóteses autorizadas pelo Conselho de Administração.
- § 3º Os diretores poderão solicitar ao Conselho de Administração afastamento por licença não remunerada, desde que por prazo não superior a 03 (três) meses, a qual deverá ser registrada em ata.
- Art. 34** Em caso de falecimento, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer membro da Diretoria, caberá ao Conselho de Administração, dentro de 30 (trinta) dias da ocorrência da vaga, eleger o substituto, que completará o mandato do substituído. Até que se realize a eleição, poderá o Diretor Geral, nos termos do artigo seguinte, designar um substituto provisório. A eleição, contudo, poderá ser dispensada, se a vaga ocorrer no ano em que deva terminar o mandato da Diretoria então em exercício.

SEÇÃO III - DIRETORIA REUNIDA (REDIS)

Funcionamento

- Art. 35** A Diretoria se reunirá mensalmente de forma ordinária e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Diretor Geral ou de outros 02 (dois) diretores quaisquer.
- § 1º As reuniões da Diretoria serão instaladas pela presença da maioria dos diretores em exercício, considerando-se aprovada a matéria que obtiver a concordância da maioria dos presentes; no caso de empate, prevalecerá a proposta que contar com o voto do Diretor Geral.
- § 2º A cada diretor presente conferir-se-á o direito a 01 (um) único voto, mesmo na hipótese de eventual acumulação de funções de diretores. Não será admitido o voto por representação.
- § 3º As deliberações da Diretoria constarão de ata lavrada em livro próprio e assinada por todos os presentes.
- Art. 36** Fica facultada, se necessária, a participação não presencial dos diretores, nas reuniões ordinárias e extraordinárias, por audioconferência ou videoconferência, que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. Nesta hipótese, o diretor que participar remotamente será considerado presente à reunião, e seu voto válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.
- Art. 37** As reuniões da Diretoria serão secretariadas por quem o seu presidente indicar e todas as deliberações constarão de ata lavrada e registrada em livro próprio.

Atribuições

- Art. 38** Além das atribuições definidas em lei, compete à Diretoria Reunida:
- I gerir todos os negócios da Copel DIS de forma sustentável, considerando os fatores econômicos, sociais, ambientais, de mudança do clima e de governança corporativa, bem como os riscos e oportunidades relacionados, em todas as atividades sob sua responsabilidade;

- II** observar as políticas e diretrizes traçadas pela Companhia Paranaense de Energia - Copel, submetendo-se, ainda, à coordenação daquela companhia em relação às matérias definidas em seu Estatuto Social;
- III** cumprir o contrato de gestão firmado com a Companhia Paranaense de Energia - Copel;
- IV** recomendar ao Conselho de Administração a aquisição de bens imóveis, assim como a alienação, cessão em comodato ou oneração de quaisquer bens pertencentes ao patrimônio da Copel DIS e a prestação de garantias, quando tais operações forem de valor superior a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido da Copel DIS, e deliberar quando forem de valor inferior a esse limite, além de encaminhar relatório a todos os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal sempre que o valor acumulado dessas operações atingir 5% (cinco por cento);
- V** fazer-se presente, através de seu Diretor Geral ou Diretor por ele designado, à Assembleia Geral Ordinária; e
- VI** cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social da Copel DIS e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- VII** elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração:
 - a)** as bases e diretrizes para a elaboração do plano estratégico, bem como dos programas anuais e plurianuais;
 - b)** o plano estratégico contendo planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e de investimentos, com seus respectivos projetos, metas de resultado e índices de avaliação de desempenho;
 - c)** o orçamento da Copel DIS, com a indicação das fontes e aplicações dos recursos bem como suas alterações;
 - d)** os projetos de investimento em novos negócios, participações em novos empreendimentos, bem como sobre a participação em outras sociedades, aprovação da constituição, encerramento ou alteração de quaisquer sociedades, empreendimentos ou consórcios;
 - e)** a avaliação do resultado de desempenho das atividades da Copel DIS;
 - f)** trimestralmente, os relatórios da Copel DIS acompanhados das demonstrações financeiras;
 - g)** anualmente, o relatório da administração, acompanhado do balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras e respectivas notas explicativas, com o parecer dos auditores independentes e a proposta de destinação do resultado do exercício;
 - h)** regulamentos e políticas gerais da Copel DIS.
- VIII** aprovar:
 - a)** os critérios de avaliação técnico-econômica para os projetos de investimentos, com os respectivos planos de delegação de responsabilidade para sua execução e implantação;
 - b)** o plano de contas contábil;
 - c)** o plano anual de seguros da Copel DIS; e
 - d)** residualmente, dentro dos limites estatutários, tudo o que se relacionar com atividades da Copel DIS e que não seja de competência privativa do Diretor Geral, do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.
- IX** autorizar, observados os limites e as diretrizes fixadas pela lei e pelo Conselho de Administração:

- a) atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, para por fim a litígios ou pendências, podendo fixar limites de valor para a delegação da prática desses atos pelo Diretor Geral ou qualquer outro diretor; e
 - b) celebração de quaisquer negócios jurídicos observados os limites previstos nos regimentos internos da Copel DIS, bem como na legislação vigente aplicável, sem prejuízo da competência atribuída pelo Estatuto ao Conselho de Administração, incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a obtenção de empréstimos e financiamentos, a assunção de obrigações em geral e ainda a associação com outras pessoas jurídicas.
- X** definir a estrutura organizacional e a distribuição interna das atividades administrativas da Copel DIS e de suas subsidiárias integrais, controladas e sociedades de propósito específico;
- XI** negociar e firmar instrumentos de gestão entre a Copel DIS e subsidiárias integrais, controladas e sociedades de propósito específico;

Parágrafo Único. A Diretoria poderá designar aos demais níveis gerenciais da Copel DIS, a competência para atuar sobre determinadas matérias no que concerne aos limites de competência individuais atribuídos aos diretores, bem como a assinatura de contratos, convênios, termos de cooperação, enfim, qualquer instrumento que gere obrigação para a Copel DIS, desde que previamente aprovados dentro dos limites ora estabelecidos.

Representação da Copel DIS

Art. 39

A Copel DIS obriga-se perante terceiros:

- I** pela assinatura conjunta de 02 (dois) Diretores, sendo um deles o Diretor Geral;
 - II** pela assinatura de 01 (um) diretor e 01 (um) procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato;
 - III** pela assinatura de 02 (dois) procuradores, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato;
 - IV** pela assinatura de 01 (um) procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato, nesse caso exclusivamente para a prática de atos específicos;
 - V** as atribuições constantes dos artigos 31 a 32 deste Estatuto poderão ser ampliadas pelo Conselho de Administração;
 - VI** poderá qualquer dos diretores representar individualmente a Copel DIS, na celebração de convênios e em operações de comodato, locação e aquisição de bens e serviços, observadas normas internas aprovadas pela Diretoria, facultando-lhes, para tanto, constituir mandatários dentre empregados da Copel DIS;
 - VII** sem prejuízo do disposto no art. 31, inciso IV, deste Estatuto, a representação da Copel DIS em juízo, em depoimento pessoal, poderá também ser exercida por advogado ou por outro empregado designado pelo Diretor Geral; e
 - VIII** as deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos. Se, porém, da deliberação tomada divergir o Diretor Geral, poderá este, susstando os efeitos daquela, apelar, em 05 (cinco) dias, para o Conselho de Administração.
- § 1º** Os instrumentos de mandato serão outorgados com prazo determinado de validade e especificarão os poderes conferidos; apenas as procurações para o foro em geral terão prazo indeterminado.
- § 2º** Na hipótese descrita no inciso III do Art. 39 do presente Estatuto, os instrumentos de mandato deverão ser assinados por 02 (dois) membros da Diretoria.
- § 3º** Os instrumentos de mandato especificarão expressamente os poderes especiais, os atos ou as operações outorgadas, dentro dos limites dos poderes dos diretores que

os outorgam, bem como a duração do mandato por prazo determinado de validade, vedado o substabelecimento, salvo na hipótese de procuração para fins de representação judicial da Copel DIS, que poderá ser por prazo indeterminado e com possibilidade de substabelecimento nas condições delimitadas no referido instrumento.

§ 4º Poderá qualquer dos diretores representar individualmente a Copel DIS, quando o ato a ser praticado impuser representação singular e nos casos em que o uso da assinatura eletrônica impossibilite que (02) duas ou mais pessoas assinem o mesmo documento, mediante autorização da Diretoria Reunida.

§ 5º Quando o instrumento de mandato tiver por objeto a prática de ato que depender de prévia autorização da Diretoria ou do Conselho de Administração, somente poderá ser outorgado após essa autorização, que deverá ser mencionada em seu texto.

CAPÍTULO V - COMITÊS ESTATUTÁRIOS

Art. 40 O Comitê de Auditoria Estatutário – CAE e o Comitê de Indicação e Avaliação – CIA da Companhia Paranaense de Energia – Copel exercerão suas atribuições e responsabilidades junto a Copel DIS.

CAPÍTULO VI - CONSELHO FISCAL (CF)

Art. 41 O Conselho Fiscal é um órgão de funcionamento permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual, com as vedações, competências e atribuições previstas nas Leis Federais nº 6.404/1976 e 13.303/2016 e demais disposições legais aplicáveis.

Art. 42 A Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, que serão os mesmos indicados para a Companhia Paranaense de Energia - Copel pelo Estado do Paraná, eleitos em Assembleia Geral Ordinária, com mandato unificado de 02 (dois) anos, a contar da data de sua eleição, permitidas, no máximo, 02 (duas) reconduções consecutivas.

§ 1º O Presidente do Conselho Fiscal será eleito por seus pares.

§ 2º As atribuições, o funcionamento e os procedimentos deverão observar a legislação vigente e regimento interno específico do Conselho Fiscal da Companhia Paranaense de Energia - Copel.

Vacância e substituições

Art. 43 Na hipótese de vacância, renúncia ou destituição do membro efetivo, este será substituído pelo seu respectivo suplente, até que haja eleição do novo conselheiro para complementação do mandato em Assembleia Geral convocada para tal fim.

Art. 44 O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocado por qualquer de seus membros ou pela Diretoria, lavrando-se ata em livro próprio.

Art. 45 Os membros do Conselho Fiscal não perceberão remuneração adicional para exercer suas atribuições e responsabilidades na Copel DIS.

CAPÍTULO VII - REGRAS COMUNS AOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Posse, impedimentos e vedações

- Art. 46** Para investidura no cargo, os membros dos órgãos estatutários deverão atender os requisitos e vedações dispostos na legislação aplicável, bem como estar em conformidade com a "Política de Indicação".
- Art. 47** Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no respectivo livro de atas.
- § 1º O termo de posse deverá ser assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição ou nomeação, sob pena de sua ineficácia, salvo justificativa aceita pelo órgão para o qual o membro tiver sido eleito, e deverá conter a indicação de pelo menos 01 (um) domicílio para recebimento de citações e intimações de processos administrativos e judiciais, relativos a atos de sua gestão, sendo permitida a alteração do domicílio indicado somente mediante comunicação escrita à Copel DIS.
- § 2º A investidura ficará condicionada à apresentação de declaração de bens e valores, na forma prevista na legislação vigente, que deverá ser atualizada anualmente e ao término do mandato.
- Art. 48** O prazo de mandato dos membros da Diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo:
- I 02 (duas) reconduções consecutivas, para os membros do Conselho Fiscal;
 - II 03 (três) reconduções consecutivas, para os membros da Diretoria e do Conselho de Administração;
- Art. 49** O acionista e os membros da Diretoria, dos Conselhos de Administração e Fiscal que, por qualquer motivo, tiverem interesse particular direto, indireto ou conflitante com o da Copel DIS em determinada deliberação, deverão se abster de participar da discussão e votação desse item, ainda que como representantes de terceiros, fazendo-se constar em ata a razão da abstenção, indicando a natureza e a extensão do seu interesse.
- Art. 50** Os membros dos órgãos estatutários serão desligados mediante renúncia voluntária ou destituição ad nutum.
- Art. 51** Salvo na hipótese de renúncia ou destituição, considera-se automaticamente prorrogado o mandato dos membros dos órgãos estatutários, até a investidura dos novos membros.
- Art. 52** Além dos casos previstos em lei dar-se-á vacância do cargo quando:
- I o membro do Conselho de Administração ou Fiscal deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) intercaladas, nas últimas 12 (doze) reuniões, sem justificativa;
 - II o membro da Diretoria se afastar do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em caso de licença ou nas hipóteses autorizados pelo Conselho de Administração.
- Art. 53** Anualmente será realizada avaliação de desempenho, individual e coletiva, dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal da Copel DIS, com o apoio do Comitê de Indicação e Avaliação, podendo contar com instituição independente, conforme procedimento previamente definido e em conformidade com a "Política de Avaliação", observado os quesitos mínimos previstos pela Lei Federal nº 13.303/2016.
- Art. 54** Os órgãos estatutários se reúnem validamente com a presença da maioria de seus membros e deliberam por voto da maioria dos presentes, com registro no livro de atas, podendo estas serem lavradas de forma sumária.

- § 1º Caso a decisão não seja unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo membro.
- § 2º Nas deliberações colegiadas do Conselho de Administração e da Diretoria, o membro que estiver presidindo a reunião terá o voto de desempate, além do voto pessoal.
- Art. 55** Os membros de um órgão estatutário, quando convidados, poderão comparecer às reuniões dos outros órgãos, sem direito a voto.
- Art. 56** As reuniões dos órgãos estatutários devem ser presenciais, admitindo-se participação de membro por audioconferência ou videoconferência.
- Art. 57** As regras referentes aos prazos de mandato dos membros dos órgãos estatutários previstos neste Estatuto deverão ser aplicadas conforme previsto na Lei Federal nº 13.303/2016 e demais disposições legais aplicáveis.

Remuneração

- Art. 58** A remuneração dos membros dos órgãos estatutários será fixada anualmente pela Assembleia Geral e não haverá acumulação de proventos ou quaisquer vantagens em razão das substituições que ocorram em virtude de vacância, ausências ou impedimentos temporários, nos termos do presente Estatuto.
- Art. 59** É vedada a participação remunerada de membros da administração pública, direta ou indireta, em mais de 02 (dois) conselhos de administração ou fiscal da Copel DIS.
- § 1º O Diretor Geral, na condição de membro do Conselho de Administração, não será remunerado.
- § 2º Ao Diretor que tiver vínculo empregatício com a Copel DIS, é facultado receber a remuneração paga aos demais diretores, ou continuar recebendo o salário inerente à função que exercia.

CAPÍTULO VIII - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, LUCROS, RESERVAS E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

- Art. 60** Em 31 de dezembro de cada ano, a Copel DIS encerrará o seu exercício social, ocasião em que serão levantados o Balanço Geral e demais demonstrações financeiras exigidas em Lei, observando-se, quanto aos resultados, as seguintes regras:
- I do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social;
 - II a Copel DIS poderá registrar como reserva os juros sobre investimentos, realizados mediante a utilização de capital próprio, nas obras em andamento;
 - III outras reservas poderão ser constituídas pela Copel DIS, na forma e limites legais.
- Art. 61** Os acionistas terão direito ao dividendo mínimo obrigatório correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado de acordo com o dispositivo na Lei Federal nº 6.404/1976.
- § 1º Com base no lucro apurado em balanço semestral, o Conselho de Administração poderá deliberar por antecipar a distribuição de dividendos intermediários ou pagamento de juros sobre o capital próprio, sem prejuízo da posterior ratificação da Assembleia Geral e desde que em conformidade com a política de distribuição de dividendos e proventos.
- § 2º O dividendo não será obrigatório no exercício social em que a Administração informar à Assembleia Geral Ordinária, com parecer do Conselho Fiscal, ser ele incompatível com a situação financeira da Copel DIS.

- § 3º Os lucros que deixarem de ser distribuídos nos termos do § 2º serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser distribuídos tão logo o permita a situação financeira da Copel DIS.
- § 4º Na forma da lei, serão submetidos ao Tribunal de Contas do Estado, até o dia 30 de abril de cada ano, os documentos da administração relativos ao exercício social imediatamente anterior.
- § 5º Os dividendos e pagamentos de juros sobre capital próprio deverão obedecer aos ditames da subcláusula 1ª da cláusula 7ª, em especial inciso I, ou da subcláusula 8ª da cláusula 2ª do 5ª Termo Aditivo do Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 046/1999-ANEEL, conforme tratar-se de descumprimento da sustentabilidade econômica e financeira ou descumprimento de limites anuais globais de indicadores de continuidade coletivos, respectivamente, sempre observando as restrições financeiras impostas pelo inciso I, referido neste parágrafo.
- § 6º Nos últimos 05 (cinco) anos do contrato, visando assegurar a adequada prestação do serviço pela Distribuidora, o disposto no §5º se aplicará no caso de qualquer descumprimento de limites anuais globais de indicadores de continuidade coletivos.

CAPÍTULO IX - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

- Art. 62** A dissolução far-se-á de acordo com o que dispuser a Assembleia Geral, obedecidas as prescrições legais a respeito.
- Art. 63** A Copel DIS entrará em liquidação, nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral, se for o caso, determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante, fixando sua remuneração.

CAPÍTULO X - MECANISMOS DE DEFESA

- Art. 64** Os membros da Diretoria, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal respondem pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições, nas hipóteses previstas em lei.
- Art. 65** A Copel DIS assegurará, nos casos em que não houver incompatibilidade com seus próprios interesses, a defesa jurídica em processos judiciais e administrativos propostos por terceiros contra integrantes e ex-integrantes de órgãos estatutários, durante ou após os respectivos mandatos, por atos praticados no exercício do cargo ou de suas funções.
- § 1º A mesma proteção definida no caput será estendida aos empregados prepostos e mandatários da Copel DIS que venham a figurar no polo passivo de processo judicial e administrativo, exclusivamente em decorrência de atos que tenham praticado em cumprimento de mandato outorgado pela Copel DIS ou no exercício de competência delegada pelos Administradores.
- § 2º A defesa jurídica será assegurada por meio da área jurídica ou da contratação de seguro ou, na impossibilidade de fazê-lo, por escritório de advocacia contratado, a critério da Companhia Paranaense de Energia - Copel.
- § 3º Se após solicitação formal do interessado à Copel DIS, não for assegurada a defesa, nos termos do §2º, o agente poderá contratar advogado de sua confiança por sua conta, fazendo jus ao reembolso dos respectivos custos e honorários advocatícios fixados em montante razoável, proposto dentro dos parâmetros e condições atuais praticados pelo mercado para a defesa do caso específico, aprovados pelo Conselho de Administração, se for, ao final, absolvido ou exonerado de responsabilidade.
- § 4º O Conselho de Administração poderá deliberar pelo adiantamento dos honorários do advogado contratado na hipótese do § 3º.

- Art. 66** A Copel DIS assegurará o acesso em tempo hábil a toda a documentação necessária à defesa jurídica. Adicionalmente, arcará com os custos processuais, emolumentos de qualquer natureza, despesas administrativas e depósitos para garantia de instância quando a defesa for realizada pelo jurídico interno.
- Art. 67** Se a pessoa beneficiária da defesa jurídica, dentre as mencionadas no Art. 66 do presente Estatuto, for condenada ou responsabilizada, com sentença transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto, ou decorrente de ato culposo ou doloso, ficará obrigada a ressarcir a Copel DIS todo o valor efetivamente desembolsado com a defesa jurídica, além de eventuais prejuízos causados.
- Art. 68** A Copel DIS poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor das pessoas mencionadas no Art. 65 do presente Estatuto, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração e na apólice contratada, para a cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos judiciais e administrativos instaurados contra elas, a fim de resguardá-las das responsabilidades por atos decorrentes do exercício do cargo ou função, cobrindo todo o prazo de exercício dos respectivos mandatos.

CAPÍTULO XI - RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

- Art. 69** A Copel DIS, sua acionista, Administradores e os membros do Conselho Fiscal poderão resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas neste Estatuto e na legislação vigente.

CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 70** Na hipótese de retirada da acionista ou de fechamento de capital, o montante a ser pago pela Copel DIS a título de reembolso pelas ações detidas pelos acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado de acordo com o procedimento de avaliação aceito pela Lei Federal nº 6.404/1976, sempre que tal valor for inferior ao valor patrimonial.
- Art. 71** A Copel DIS deverá observar as orientações e procedimentos previstos em legislação federal, estadual e municipal, bem como em normas regulatórias e normativas expedidas por órgãos estaduais e federais.
- Art. 72** A Copel DIS envidará seus melhores esforços para manter seus níveis de governança e transparência alinhados às melhores práticas, e harmônicos à sua condição de prestadora de serviço público essencial, observando em especial o disposto na cláusula 8ª e subcláusulas, do 5º Termo Aditivo do Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 046/1999-ANEEL, as diretrizes de sua controladora, bem como a regulação da ANEEL sobre governança e transparência.

ANEXO 1 - ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

O texto original do Estatuto da Copel Distribuição S.A. (outorgado pela Companhia Paranaense de Energia - Copel no ato de constituição da Copel Distribuição S.A., em 20.03.2001, mediante escritura pública, na mesma data, no 10º Tabelionato de Curitiba, conforme fls. 134/137 do Livro de Notas nº 612-N., arquivada na Jucepar, sob o nº 41300019282, em 04.04.2001) foi objeto de modificações cujas referências são citadas a seguir:

Ata da AG	JUCEPAR		Extrato publicado no DOE PR
	Nº arq.	Data	
30.08.2001	20012540587	23.11.2001	
08.01.2003	20030147093	23.01.2003	
30.11.2007	20075330393	14.01.2008	29.01.2008
18.04.2008	20081787987	02.05.2008	
13.03.2009	20091796970	12.05.2009	
23.04.2009	20091796962	12.05.2009	03.06.2009
03.05.2010	20105537900	24.05.2010	
09.07.2010	20107407833	26.08.2010	
26.04.2012	20123192595	09.05.2012	15.05.2012
07.11.2013	20136423264	13.11.2013	21.11.2013
23.04.2015	20152655093	14.05.2015	18.05.2015
28.04.2016	20162581769	17.05.2016	23.05.2016
04.07.2016	20163574243	13.07.2016	20.07.2016
23.12.2016	20170188310	24.01.2017	01.02.2017
14.02.2017	20171049098	21.02.2017	08.03.2017
28.04.2017	20172431972	26.05.2017	06.06.2017
08.06.2017	20173264557	23.06.2017	30.06.2017
30.06.2017	20173949509	06.07.2017	14.07.2017
13.12.2017	20180825216	02.02.2018	16.02.2018
10.01.2018	20180883216	22.03.2018	05.04.2018
30.04.2018	20183056450	11.06.2018	14.06.2018
31.08.2018	20184958539	14.09.2018	20.09.2018
30.04.2019	20192817477	22.05.2019	27.05.2019

ANEXO 2 - EVOLUÇÃO DO CAPITAL (ART. 5º)

Capital Inicial, em 20.03.2001: R\$1.000.000,00

Ata da AG	NOVO CAPITAL APROVADO – R\$	JUCEPAR		Extrato publicado no DOE PR
		Nº ARQ.	DATA	
30.08.2001	1.607.168.161,00	20012540587	23.11.2001	
30.11.2007	2.179.955.881,00	20075330393	14.01.2008	29.01.2008
23.04.2009	2.624.840.634,97	20091796962	12.05.2009	03.06.2009
23.04.2015	3.342.840.634,97	20152655093	14.05.2015	18.05.2015
28.04.2016	4.176.840.634,97	20162581769	17.05.2016	23.05.2016
28.04.2017	4.714.840.634,97	20172431972	26.05.2017	06.06.2017
30.06.2017	4.746.052.944,97	20173949509	06.07.2017	14.07.2017
30.04.2018	5.235.943.124,62	20183056450	11.06.2018	14.06.2018
30.04.2019	5.341.443.124,62	20192817477	22.05.2019	27.05.2019

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		000041
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA				
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.368.898/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 04/04/2001	
NOME EMPRESARIAL COPEL DISTRIBUICAO S.A.				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COPEL-DIS				PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 35.14-0-00 - Distribuição de energia elétrica				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada				
LOGRADOURO JOSE IZIDORO BIAZETTO	NÚMERO 158	COMPLEMENTO BLOCO C		
CEP 81.200-240	BAIRRO/DISTRITO MOSSUNGUE	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR	
ENDEREÇO ELETRÔNICO GOVERNANCA.SOCIETARIA@COPEL.COM		TELEFONE (41) 3331-2902/ (41) 3331-3851		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **14/05/2020** às **08:20:40** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: COPEL DISTRIBUICAO S.A.
CNPJ: 04.368.898/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:51:47 do dia 06/11/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/05/2020.

Código de controle da certidão: **0294.85E9.083E.AD64**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000043

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 24/03/2020 | Edição: 57 | Seção: 1 | Página: 33

Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil

PORTARIA CONJUNTA Nº 555, DE 23 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de validade das Certidões Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e Certidões Positivas com Efeitos de Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), em decorrência da pandemia relacionada ao coronavírus (COVID-19).

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL E O PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso III do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e o art. 82 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria MF nº 36, de 24 de janeiro de 2014, e tendo em vista o disposto no § 5º do art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, resolvem:

Art. 1º Fica prorrogada, por 90 (noventa) dias, a validade das Certidões Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e Certidões Positivas com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND) válidas na data da publicação desta Portaria Conjunta.

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO

Secretário Especial da Receita Federal do Brasil

JOSÉ LEVI MELLO DO AMARAL JÚNIOR

Procurador-Geral da Fazenda Nacional

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Positiva
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
com Efeitos de Negativa
(Art. 206 do CTN)
Nº 021658850-07

000044

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 04.368.898/0001-06
Nome: COPEL DISTRIBUICAO S/A

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos existir pendências cadastradas em nome do contribuinte acima identificado, nesta data, as quais estão com exigibilidade suspensa por outras ações, autos: 1168-77.4V, 0510-86.3V, 05664-28.4V, 02930-93.5V, 04494-79.4V, 05409-31.1V, 05516.75.4V, 01071.77.1V, 05800-49.1V, 05799-64.1V, 05554-53.3V, 05740-76.4V, 05934-76.2V, 01104-90.5V, 0034-78.4V, 0319-31.5V, 06994-84.2V, 06004-93.2V, 05613-07.3V, 01851-40.5V, 06016-73.2V, 07020-48.1V, 08844-42.3V e 01168-77.4V.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias

Válida até 16/05/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Certidão emitida com autorização do funcionário que a subscreve.

Inspetoria Regional de Arrecadação - 1ª DRR -
Curitiba, 17/03/2020

PAULO PETRI



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE
TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**

CONTRIBUINTE: COPEL DISTRIBUICAO S A

000045

CNPJ: 04.368.898/0001-06

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 423992-4

ENDEREÇO: R. JOSÉ IZIDORO BIAZETTO, 158 - ORLEANS, CURITIBA, PR

FINALIDADE: CADASTRO EM EMPRESAS E/OU ÓRGÃOS PÚBLICOS

É expedida esta **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA** referente a Tributos e outros débitos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, nos termos do artigo 151 da Lei nº 5.172/1966 (CTN) e Lei Complementar nº 104/2001 e demais legislações aplicáveis à espécie. Constatam em nome do sujeito passivo os débitos abaixo relacionados com sua exigibilidade suspensa, conforme parecer da Procuradoria Geral Fiscal (PGF1) no processo nº 01-033668/2020:

Tributos	Exercício(s)
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011 (Proc: 04-022443/2010), 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017 (Proc: 04-022443/2010), 2017, 2018 (Proc: 04-022443/2010), 2019 (Proc: 04-022443/2010) e 2020 (Proc: 04-022443/2010)
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - AUTO (DIFERENÇA)	2005, 2006 e 2007
MULTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO (COC)	2015

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: 100205/2020

EMITIDA EM: 08/04/2020

VÁLIDA ATÉ: 05/08/2020

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: 296E.8EAB.46BD.444A-5.8FAF.6588.608D.9B2E-4

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: COPEL DISTRIBUICAO S.A. (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.368.898/0001-06
Certidão n°: 9656308/2020
Expedição: 23/04/2020, às 10:47:09
Validade: 19/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que COPEL DISTRIBUICAO S.A. (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 04.368.898/0001-06, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

- 1991300-04.2003.5.09.0007 - TRT 09ª Região *
- 0001104-62.2010.5.09.0014 - TRT 09ª Região *
- 0371800-68.2006.5.09.0021 - TRT 09ª Região *
- 0351100-37.2007.5.09.0021 - TRT 09ª Região *
- 0002064-15.2015.5.09.0023 - TRT 09ª Região *
- 0001916-67.2016.5.09.0023 - TRT 09ª Região *
- 0431200-93.2009.5.09.0025 - TRT 09ª Região *
- 0053000-07.2009.5.09.0071 - TRT 09ª Região *
- 0002320-16.2013.5.09.0091 - TRT 09ª Região *
- 0000983-17.2012.5.09.0094 - TRT 09ª Região *
- 0000187-50.2017.5.09.0094 - TRT 09ª Região *
- 0000260-26.2011.5.09.0096 - TRT 09ª Região *
- 0412000-67.2004.5.09.0513 - TRT 09ª Região *
- 1322400-52.2005.5.09.0652 - TRT 09ª Região **
- 0001332-96.2011.5.09.0662 - TRT 09ª Região *
- 0748400-69.2009.5.09.0662 - TRT 09ª Região *
- 0000441-06.2010.5.09.0664 - TRT 09ª Região *
- 0000795-31.2010.5.09.0664 - TRT 09ª Região *
- 0076800-41.2003.5.09.0664 - TRT 09ª Região **

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 19.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

000046

Validar

Imprimir

000047



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.368.898/0001-06
Razão Social: COPEL DISTRIBUIÇÃO SA
Endereço: RUA JOSE IZIDORO BIAZETTO 158 BLOCO C / MOSSUNGUE / CURITIBA / PR / 81200-240

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/03/2020 a 09/07/2020

Certificação Número: 2020031205113526929130

Informação obtida em 23/04/2020 10:46:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Prefeitura Municipal de Cruz Machado-PR

Avenida Vitória, 251, Centro, Cruz Machado/PR

Telefone: (42) 3554.1222

CNPJ nº 76.339.688/0001-09

PARECER JURÍDICO Nº 218/2020

000048

MODALIDADE: Inexigibilidade Nº: 016/2020

1. RELATÓRIO

Cuida o presente parecer de consulta formulada pela Comissão de Contratos e Licitações do Município de Cruz Machado, para apreciação do Processo de Inexigibilidade, com vistas à contratação da empresa Companhia Paranaense de Energia Elétrica do Paraná - COPEL, para prestação de serviços de execução de obra no sistema de distribuição de energia elétrica no Poço Artesiano da linha Rio das Antas, tendo em vista o seu aumento de carga. Bem como a execução de obra no sistema de distribuição de energia elétrica na Rua Stanislaw Oczust, com a finalidade de deslocamento de Rede de Média e Baixa Tensão, que se encontra próximo a obra do centro de conveniência da Terceira Idade.

2. ANÁLISE DO OBJETO

Ressalta-se que a análise feita neste parecer restringe-se a verificação dos requisitos formais e jurídicos, abstendo-se da análise dos aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

3. FUNDAMENTAÇÃO

A Lei de Licitações nº 8666/93, atualizada pela Lei nº 9.648/98, traz alguns requisitos que devem ser observados, como dispõe em seu art. 14:

Art. 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.

Nesse sentido a presente inexigibilidade observou as exigências constantes do dispositivo acima mencionado, quanto à existência de previsão dos recursos de ordem orçamentária para cobrir obrigações decorrentes da contratação.

A Inexigibilidade de Licitação possui previsão legal no art. 25, I, da Lei 8.666/93, o qual transcrevemos abaixo:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

I- para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante



Prefeitura Municipal de Cruz Machado-PR

Avenida Vitória, 251, Centro, Cruz Machado/PR

Telefone: (42) 3554.1222

CNPJ nº 76.339.688/0001-09

comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

000049

Infere-se daí que desde que comprovada a exclusividade do fornecedor a licitação é inexigível.

4. CONCLUSÃO

Ante o exposto, concluo parecer favorável para a realização dos fins aqui estabelecidos, tendo em vista que se encontra respaldado na hipótese prevista no artigo 25, I, da Lei nº 8.666/93, não havendo óbices quanto ao mesmo.

Ressaltamos da importância de haver a designação de um Fiscal para o contrato administrativo, pois a não observância desta obrigatoriedade pode redundar em falta grave à execução e, conseqüentemente a rescisão contratual.

É o Parecer.

Cruz Machado/PR, 12 de maio de 2020.

SUSANE LEA KONELL

OAB/PR 16.474

PROCURADORA DO MUNICIPIO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

000050

Processo de Inexigibilidade: 16/2020.

Interessado: Gabinete Prefeito

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO prevê a INEXIGIBILIDADE em conformidade ao disposto no artigo 25 inciso I da Lei Federal 8.666/93, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 72/2020.

Autorizo em consequência, a proceder-se à prestação dos serviços nos termos da adjudicação expedida pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

OBJETO: Constitui objeto desta inexigibilidade de licitação a contratação da empresa Companhia Paranaense de Energia Elétrica do Paraná – COPEL, para prestação de serviços de execução de obra no sistema de distribuição de energia elétrica no Poço Artesiano da linha Rio das Antas tendo em vista o aumento de carga, bem como a execução de obra no sistema de distribuição de energia elétrica na Rua Estanislau Oczust, com a finalidade de deslocamento de Rede de Média e Baixa Tensão que se encontra próximo à obra do Centro de Conveniência da Terceira Idade, conforme justificativas em anexo ao processo.

Favorecido: COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A, CNPJ: 04.368.898/0001-06

Valor Total R\$ 29.980,23 (Vinte e nove mil novecentos e oitenta reais e vinte e três centavos)

Fundamento Legal Artigo 25 Inciso I da Lei nº 8.666/93.

Justificativa Anexa nos autos do processo de inexigibilidade de licitação nº 16/2020.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00

Dotação orçamentária: 07.04.2.072.3.3.90.39.00.00.00 e 07.02.2.013.3.3.90.39.00.00.00

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Cruz Machado-PR, 14 de Maio de 2020



Prefeito Municipal

CONTRATANTE: Município de Cruz Machado, Estado do Paraná.

CONTRATADO: RACIONAL MATERIAL DIDATICO E RECURSOS HUMANOS LTDA e MEMNON EDICOES CIENTIFICAS LTDA

OBJETO: Constitui objeto da presente dispensa de licitação a aquisição de protocolo de registro teste psicológico Wisc 4 escala Wechsler de inteligência, teste psicológico CMMS, escala de auto-avaliação do TDAH, folhas de registro e protocolos de correção, sendo que o referido material será utilizado em atendimentos psicológicos realizados aos alunos da rede pública municipal, através da Secretaria de Educação desta municipalidade.

VALOR TOTAL: R\$ 3.427,28 (Três mil duzentos e vinte e sete reais e vinte e oito centavos).
PRAZO DE CONTRATO: 6 meses

RESPALDO LEGAL: Lei 8.666/93 – Art. 24 Inciso II

Município de Cruz Machado
CONTRATANTE

RACIONAL MATERIAL
DIDATICO
E RECURSOS HUMANOS
LTDA
CONTRATADO

MEMNON EDICOES CIENTÍFICAS LTDA
CONTRATADO

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

DE CRUZ MACHADO

Processo de Dispensa:
22/2020.

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO prevê a DISPENSA em conformidade ao disposto no artigo 24 inciso II da Lei Federal 8.666/93, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO n° 46/2020.

Autorizo em consequência, a proceder-se à prestação dos serviços nos termos da adjudicação expedida pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

OBJETO: Constitui objeto da presente dispensa de licitação a aquisição de protocolo de registro teste psicológico Wisc 4 escala Wechsler de inteligência, teste psicológico CMMS, escala de auto-avaliação do TDAH, folhas de registro e protocolos de correção, sendo que o referido material será utilizado em atendimentos psicológicos realizados aos alunos da rede pública municipal, através da Secretaria de Educação desta municipalidade.

Favorecido: RACIONAL MATERIAL DIDATICO E RECURSOS HUMANOS LTDA, CNPJ: 77.063.527/0001-90 e MEMNON EDICOES CIENTIFICAS LTDA, CNPJ: 55.802.847/0001-81

Valor Total R\$ 3.427,28 (Três mil

quatrocentos e vinte sete reais e vinte e oito centavos)

Fundamento Legal Artigo 24 Inciso II da Lei n° 8.666/93. 000051

Justificativa Anexa nos autos do processo de dispensa de licitação n° 22/2020.

Elemento de Despesa:
3.3.90.30.00.00.00

Dotação orçamentária:
06.01.2.021.3.3.90.30

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal n° 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Cruz Machado-PR, 14 de Maio de 2020.

EUCLIDES PASA
Prefeito Municipal

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO VO 72/2020

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 16/2020

CONTRATANTE: Município de Cruz Machado, Estado do Paraná.

CONTRATADO: COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A

OBJETO: Constitui objeto desta inexigibilidade de licitação a contratação da empresa Companhia Paranaense de Energia Elétrica do Paraná – COPEL, para prestação de serviços de execução de obra no sistema

de distribuição de energia elétrica no Poço Artesiano da linha Rio das Antas tendo em vista o aumento de carga, bem como a execução de obra no sistema de distribuição de energia elétrica na Rua Estanislau Oczust, com a finalidade de deslocamento de Rede de Média e Baixa Tensão que se encontra próximo à obra do Centro de Conveniência da Terceira Idade, conforme justificativas em anexo ao processo.

VALOR TOTAL: R\$ 29.980,23 (Vinte e nove mil novecentos e oitenta reais e vinte e três centavos)

PRAZO DE CONTRATO: 06 meses

RESPALDO LEGAL: Lei 8.666/93 – Art. 25 Inciso I

Município de Cruz Machado
CONTRATANTE

COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A
CONTRATADO

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
DE CRUZ MACHADO

Processo de Inexigibilidade:
16/2020.

Interessado: Gabinete Prefeito

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO prevê a INEXIGIBILIDADE em conformidade ao disposto no artigo 25 inciso I da Lei Federal 8.666/93, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações,

RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO n° 72/2020.

Autorizo em consequência, a proceder-se à prestação dos serviços nos termos da adjudicação expedida pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

OBJETO: Constitui objeto desta inexigibilidade de licitação a contratação da empresa Companhia Paranaense de Energia Elétrica do Paraná – COPEL, para prestação de serviços de execução de obra no sistema de distribuição de energia elétrica no Poço Artesiano da linha Rio das Antas tendo em vista o aumento de carga, bem como a execução de obra no sistema de distribuição de energia elétrica na Rua Estanislau Oczust, com a finalidade de deslocamento de Rede de Média e Baixa Tensão que se encontra próximo à obra do Centro de Conveniência da Terceira Idade, conforme justificativas em anexo ao processo.

Favorecido: COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A, CNPJ: 04.368.898/0001-06

Valor Total R\$ 29.980,23 (Vinte e nove mil novecentos e oitenta reais e vinte e três centavos)

Fundamento Legal Artigo 25 Inciso I da Lei n° 8.666/93.

Justificativa Anexa nos autos do processo de inexigibilidade de licitação n° 16/2020.

Elemento de Despesa:
3.3.90.39.00.00.00

Dotação orçamentária:
07.04.2.072.3.3.90.39.00.00.00

e
07.02.2.013.3.3.90.39.00.00.00

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal n° 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Cruz Machado-PR, 14 de Maio de 2020

EUCLIDES PASA
Prefeito Municipal

CRENCIAMENTO – ABER-
TURA CHAMADA PÚBLICA n°.
003/2020

ATA DE SESSÃO PÚBLICA

Aos treze dias do mês de Maio de dois mil e vinte, às nove e trinta horas, reuniram-se na sala de Auditório Municipal, do prédio da Prefeitura Municipal, sito a Av. Vitória, n° 251, Bairro Centro, a Presidente da Comissão de Licitações, Srª Vera Maria Benzak Krawczyk e membros da Equipe de Apoio, Srª Lilian Maciel de Oliveira e Srº Nivaldo Budin para a sessão pública do processo de credenciamento de prestação de serviços de exames laboratoriais de análises clínicas para pacientes atendidos pela Secretaria de Saúde desta municipalidade.

Aberta a sessão a presidente e a Comissão e membros da equipe de apoio, efetuaram o recebimento dos envelopes dos documentos habilitatórios exigidos para o credenciamento, verificou-se a documentação das seguintes empresas:

Laboratório de análises Clínicas Pauluk LTDA, CNPJ: 02.044.018/0001-10

Laboratório de análises Cli-

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

Processo de Inexigibilidade: 16/2020.
Interessado: Gabinete Prefeito

A vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO prevê a INEXIGIBILIDADE em conformidade ao disposto no artigo 25 inciso I da Lei Federal 8.666/93, e, no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 72/2020.

Autorizo em consequência, a proceder-se à prestação dos serviços nos termos da adjudicação expedida pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

OBJETO: Constitui objeto desta inexigibilidade de licitação a contratação da empresa Companhia Paranaense de Energia Elétrica do Paraná - COPEL, para a prestação de serviços de execução de obra no sistema de distribuição de energia elétrica no Poço Artesiano da linha Rio das Antas tendo em vista o aumento de carga, bem como a execução de obra no sistema de distribuição de energia elétrica na Rua Estanislau Ozcut, com a finalidade de deslocamento de Rede de Média e Baixa Tensão que se encontra próximo à obra do Centro de Conveniência da Terceira Idade, conforme justificativas em anexo ao processo.

Favorecedor: COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A, CNPJ: 04.368.898/0001-05
Valor Total R\$ 29.980,23 (Vinte e nove mil e novecentos e oitenta reais e vinte e três centavos)
Fundamento Legal: Artigo 25 inciso I da Lei nº 8.666/93.

Ativa Anexa nos autos do processo de inexigibilidade de licitação nº 16/2020.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00
Dotação orçamentária: 07.04.2.072.3.3.90.39.00.00 e 07.02.2.013.3.3.90.39.00.00

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial a prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Cruz Machado-PR, 14 de Maio de 2020
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
Av. Vitória, 251 - Cruz Machado-Pr
CEP:84620-000 CNPJ 76.339.698/0001-03 - Cruz Machado - PR

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 72/2020
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 16/2020

CONTRATANTE: Município de Cruz Machado, Estado do Paraná.
CONTRATADO: COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A

OBJETO: Constitui objeto desta inexigibilidade de licitação a contratação da empresa Companhia Paranaense de Energia Elétrica do Paraná - COPEL, para prestação de serviços de execução de obra no sistema de distribuição de energia elétrica no Poço Artesiano da linha Rio das Antas tendo em vista o aumento de carga, bem como a execução de obra no sistema de distribuição de energia elétrica na Rua Estanislau Ozcut, com a finalidade de deslocamento de Rede de Média e Baixa Tensão que se encontra próximo à obra do Centro de Conveniência da Terceira Idade, conforme justificativas em anexo ao processo.

VALOR TOTAL: R\$ 29.980,23 (Vinte e nove mil e novecentos e oitenta reais e vinte e três centavos)
PRazo DE CONTRATO: 06 meses
RESPALDO LEGAL: Lei 8.666/93 - Art. 25 Inciso I

CONTRATANTE: Município de Cruz Machado
CONTRATADO: COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA - ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 19/2020
PROCESSO N.º 59/2020

Homologo a Dispensa de Licitação nº 19/2020, que tem por objeto Contratação emergencial de empresa especializada para atendimento de adolescentes dependentes de substâncias psicoativas (álcool e outras drogas), segundo modelo psicossocial de comunidade terapêutica, em favor da empresa Centro de Recuperação Nova Esperança - CERENE, inscrita no CNPJ n.º 79.372.108/0006-70, com o Valor Global de R\$ 12.900,00 (Doze mil e novecentos reais), por que produz os efeitos legais da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: Contratação emergencial de empresa especializada para atendimento de adolescentes dependentes de substâncias psicoativas (álcool e outras drogas), segundo modelo psicossocial de comunidade terapêutica.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de União da Vitória - PR/Hilton Santin Roveda.
CONTRATADO (A): Centro de Recuperação Nova Esperança - CERENE, CNPJ n.º 79.372.108/0006-70.
VALOR TOTAL: R\$ 12.900,00 (Doze mil e novecentos reais).
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 13/05/2020.
TERMO DE CONTRATO: 10/12/2020 - Sequência 5841.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 13/05/2020.
PRazo DE VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias (14/05/2020 a 09/11/2020).
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24º, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.
FORO: Comarca de União da Vitória, União da Vitória - PR, 13 de maio de 2019.

Hilton Santin Roveda
Prefeito

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

Processo de Dispensa: 22/2020.
Interessado: Secretaria Municipal de Educação

A vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO prevê a DISPENSA em conformidade ao disposto no artigo 24 inciso II da Lei Federal 8.666/93, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 46/2020.

Autorizo em consequência, a proceder-se à prestação dos serviços nos termos da adjudicação expedida pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito: **OBJETO:** Constitui objeto da presente dispensa de licitação a aquisição de protocolo de registro teste psicológico Wisc 4 escala Wechsler de inteligência, teste psicológico CMMS, escala de auto-avaliação do TDAH, folhas de registro e protocolos de correção, sendo que o referido material será utilizado em atendimentos psicológicos realizados aos alunos da rede pública municipal, através da Secretaria de Educação desta municipalidade.

Favorecedor: RACIONAL MATERIAL DIDÁTICO E RECURSOS HUMANOS LTDA, CNPJ: 77.063.527/0001-90 e MEMNON EDICOES CIENTIFICAS LTDA, CNPJ: 55.802.847/0001-81
Valor Total R\$ 3.427,28 (Três mil quatrocentos e vinte e sete reais e vinte e oito centavos)
Fundamento Legal Artigo 24 Inciso II da Lei nº 8.666/93, Justificativa Anexa nos autos do processo de dispensa de licitação nº 22/2020.
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00
Dotação orçamentária: 06.01.2.021.3.3.90.30

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial a prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Cruz Machado-PR, 14 de Maio de 2020.
Prefeito Municipal

CREDECIMENTAMENTO ABERTURA CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2020 ATA DE SESSÃO PÚBLICA

Aos treze dias do mês de Maio de dois mil e vinte, às nove e trinta horas, reuniram-se na sala de Audiência Municipal, do prédio da Prefeitura Municipal, sito à Av. Vitória, nº 251, Bairro Centro, a Presidente da Comissão de Licitações, Srª Vera Maria Benzak Krawczyk e membros da Equipe de Apoio, Srª Lilian Maciel de Oliveira e Srº Nilvaldo Budin para a sessão pública do processo de credenciamento de prestação de serviços de exames laboratoriais de análises clínicas para pacientes atendidos pela Secretaria de Saúde desta municipalidade.

Aberta a sessão a presidente e a Comissão e membros da equipe de apoio, efetuaram o recebimento dos envelopes dos documentos habilitatórios exigidos para o credenciamento, verificou-se a documentação das seguintes empresas:

Laboratório de análises Clínicas Pauluk LTDA, CNPJ: 02.044.018/0001-10 Laboratório de análises Clínicas Pauluk LTDA, CNPJ: 02.044.018/0002-00 Sociedade Beneficente São Camilo, CNPJ: 60.975.737/0062-73 Laboratório de Análises Clínicas Sagrado Coração, CNPJ: 18.232.622/0001-00 Clínica Radiológica Omil, CNPJ: 77.718.955/0001-03 Laboratório de análises Clínicas Willy Carlos Jung Ltda, CNPJ: 83.145.771/0005-28. As documentações apresentadas foram conferidas e rubricadas pelo presidente da CPL, e demais membros, o credenciamento encontra-se em conformidade com o edital. Os interessados Laboratório de análises Clínicas Pauluk LTDA, CNPJ: 02.044.018/0001-10, Laboratório de análises Clínicas Pauluk LTDA, CNPJ: 02.044.018/0002-00, Sociedade Beneficente São Camilo, CNPJ: 60.975.737/0062-73, Laboratório de Análises Clínicas Sagrado Coração, CNPJ: 18.232.622/0001-00, Laboratório de análises Clínicas Willy Carlos Jung Ltda, CNPJ: 83.145.771/0005-28 atenderam os requisitos previsto no edital de credenciamento sendo julgados habilitados na pré qualificação. Na sequência, verificando a documentação apresentada pelo participante Clínica Radiológica Omil, CNPJ: 77.718.955/0001-03, verificou-se a ausência da CND estadual exigida no edital. Em conformidade com o Art.11 do Decreto Estadual 4507/2009, será solicitada complementação da documentação faltante para efetivação do contrato. O resultado será publicado no site da prefeitura municipal www.pmcn.pr.gov.br, será concedido o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis a contar desta data. Nada mais havendo tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata vai assinada pelo presidente membros da Equipe de Apoio e profissionais presentes.

Presidente da CPL
Membro da CPL - Membro da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA - PR

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2020
PROCESSO Nº 63/2020

OBJETO: Aquisição de Eletrodomésticos, Equipamentos e Utensílios para cozinha, destinados a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de União da Vitória - PR, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

ATENÇÃO: Licitação EXCLUSIVA para Microempresa, Microempreendedor Individual e Empresa de Pequeno Porte, nos termos do Inciso I, do Artigo 48, da LC 123/2006 (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014).

FORMA DE JULGAMENTO: Menor Preço Por Item.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 08h30min do dia 29/05/2020.
CADASTRO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (direto no Site da BBNET): até às 08h30min do dia 29/05/2020.
ABERTURA E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS: dia 29/05/2020 a partir das 08h31min.
INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS: dia 29/05/2020 a partir das 09h02min após a avaliação das propostas pelo(a) Pregoeiro(a).
VALOR TOTAL ESTIMADO NA LICITAÇÃO: R\$ 56.370,99 (Cinquenta e seis mil trezentos e setenta reais e noventa e nove centavos).
Pregoeira: Melissa Banhuk Ribeiro.
Outras informações podem ser obtidas no Dpto. de Compras e Licitações da Prefeitura de União da Vitória, no endereço Rua Dr. Cruz Machado, n.º 205, 4º pavimento, centro, telefones (42) 3521-1257.
E-mail: licitacao@uniadaovitoria.pr.gov.br Site: www.uniadaovitoria.pr.gov.br - Links LICITAÇÃO E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.
União da Vitória/PR, 14 de maio de 2020.

Hilton Santin Roveda
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
Av. Vitória, 251 - Cruz Machado-Pr
CEP:84620-000 CNPJ 76.339.698/0001-03 - Cruz Machado - PR

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO 46/2020
PROCESSO DE DISPENSA Nº 22/2020

CONTRATANTE: Município de Cruz Machado, Estado do Paraná. **CONTRATADO:** RACIONAL MATERIAL DIDÁTICO E RECURSOS HUMANOS LTDA **OBJETO:** Constitui objeto da presente dispensa de licitação a aquisição de protocolo de registro teste psicológico Wisc-4 escala Wechsler de auto-avaliação do TDAH, folhas de registro e protocolos de correção, sendo que o referido material será utilizado em atendimentos psicológicos realizados aos alunos da rede pública municipal, através da Secretaria de Educação desta municipalidade. **VALOR TOTAL:** R\$ 3.427,28 (Três mil quatrocentos e vinte e sete reais e vinte e oito centavos). **PRazo DE CONTRATO:** 6 meses **RESPALDO LEGAL:** Lei 8.666/93 - Art. 24 Inciso II

CONTRATANTE: Município de Cruz Machado **CONTRATADO:** RACIONAL MATERIAL DIDÁTICO E RECURSOS HUMANOS LTDA **CONTRATADO:** MEMNON EDICOES CIENTIFICAS LTDA

PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
CNPJ: 75.967.760/0001-71
Rua: Dr. Cruz Machado, n.º 205
CEP: 84.600-900
União da Vitória - Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA N.º 06/2020
PROCESSO DE COMPRA N.º 62/2020

O Município de União da Vitória - Paraná, torna público que fará realizar às 14h00min do dia 22 de junho de 2020, na sede da Prefeitura Municipal, sito à Rua Dr. Cruz Machado, n.º 205, 4º Andar - Departamento de Licitação, licitação na modalidade de Concorrência Pública, tipo Menor Oferta, objetivando a CONCESSÃO DE DIRETO REAL DE USO, PELA PERÍODO DE 15 (QUINZE) ANOS, DE FRAÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES JAIME ERNESTO BERTASO (FRICESP), COM ENCARGOS, GARANTIAS E CLÁUSULA DE REVERSÃO, OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE INCENTIVOS À IMPLANTAÇÃO E EXPANSÃO DE UNIDADE INDUSTRIAL NO MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, VISANDO ESTIMULAR A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA NO ÂMBITO MUNICIPAL, de conformidade com o presente Edital e seus Anexos. Em conformidade com a Lei Municipal nº 3.022/02. Nas condições estabelecidas na legislação e no referido edital.

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima mencionado, no horário das 12h00min às 18h00min (de segunda a sexta-feira) ou solicitada por e-mail ou, ainda pelo site oficial da Prefeitura. Informações adicionais podem ser obtidas no Dpto. de Licitação da Prefeitura de União da Vitória, no endereço Rua Dr. Cruz Machado, n.º 205, 4º pavimento, centro, telefones (42) 3521-1257. E-mail: licitacao@uniadaovitoria.pr.gov.br Site: www.uniadaovitoria.pr.gov.br - Links LICITAÇÃO E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.
União da Vitória/PR, 14 de maio de 2020.

Hilton Santin Roveda
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2020
PROCESSO DE COMPRA Nº 052/2020
REGAD ELETRONICO Nº 034/2020

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de peças para ambulâncias pertencentes ao Centro de Saúde do Município de Porto Vitória, Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos. Forma de julgamento: Menor Preço por Lote. No dia 28/05/2020, sendo o recebimento das propostas: até as 08h30min, abertura e avaliação das propostas: a partir das 08h31min. Início da sessão pública de disputa de preços: a partir das 09h02min após a avaliação das propostas pelo(a) Pregoeiro(a).
Pregoeira: Melissia Banhuk Ribeiro.
Outras informações podem ser obtidas no Dpto. de Compras e Licitações da Prefeitura de União da Vitória, no endereço Rua Dr. Cruz Machado, n.º 205, 4º pavimento, centro, telefones (42) 3521-1262. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).
E-mail: licitacao@uniadaovitoria.pr.gov.br - links LICITAÇÃO E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.
Local: <http://www.bbnetlicitacoes.com.br> "Acesso Identificado no link - licitações públicas".
União da Vitória - PR, 14 de maio de 2020.

Hilton Santin Roveda
Prefeito

Kurt Nielsen Junior Prefeito Municipal.



CHARGE

MAIO AMARELO





Prefeitura Municipal de Cruz Machado

Av. Vitória, 251 | Centro | 84620-000

(42) 3554-1222

www.pmc.m.pr.gov.br

000054

PORTARIA N° 285/2020

DESIGNA SERVIDOR PARA EXERCER A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO QUE ESPECIFICA.

EUCLIDES PASA, Prefeito Municipal, no uso e gozo de suas legais atribuições resguardadas na lei Orgânica do Município, considerando a necessidade do cumprimento do disposto no Artigo 67 da Lei de Licitações (8.666/93), considerando o Decreto Municipal n°2930 de 08 de Janeiro de 2018 e a Instrução Normativa n° 009/2018, RESOLVE

Art. 1° - Designar os servidores Valmir Vimmer, matrícula n°589, ocupante do cargo de Pedreiro e Johnny Regis Szpunar Otto, matrícula n° 1556, ocupante do cargo de Assessor Administrativo, para acompanharem e fiscalizarem, a execução do Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cruz Machado e a empresa COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A - CNPJ 04.368.898/0001-06, que tem por objeto a contratação de empresa Companhia Paranaense de Energia Elétrica do Paraná - COPEL, para prestação de serviços de execução de obra no sistema de distribuição de energia elétrica no Poço Artesiano da Linha Rio das Antas tendo em vista o aumento de carga, bem como a execução de obra no Sistema de distribuição de energia elétrica na Rua Estanislau Oczust, com a finalidade de deslocamento de Rede de Média e Baixa Tensão que se encontra próximo à obra do Centro de Convivência da Terceira Idade, conforme processo de Inexigibilidade de Licitação 16/2020.

Art. 2° - Compete ao fiscal ora designado as atribuições especificadas no Decreto n°2930 de 08 de Janeiro de 2018 e na Instrução Normativa n° 009/2018, bem como atendimento a Lei n° 8.666/93 no que for pertinente à execução dos contratos.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato ou até a sua rescisão; e no caso de produtos/materiais até o término da entrega total.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Cruz Machado, Estado do Paraná, em 18 de Maio de 2020.

Euclides Pasa
Prefeito Municipal

CNPJ: 76.339.688/0001-09
Av. Vitória, 251
C.E.P.: 84620-000 - Cruz Machado - PR

Processo Administrativo: 72/2020
Processo de Licitação: 61/2020
Data do Processo: 14/05/2020

Folha: 1/1

000055

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO


O(a) Prefeito Municipal, Euclides Pasa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 61/2020
b) Licitação Nr.: 16/2020-IL
c) Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
d) Data Homologação: 18/05/2020
e) Objeto da Licitação: Contratação da empresa Companhia Paranaense de Energia Elétrica do Paraná - COPEL, para prestação de serviços de execução de obra no sistema de distribuição de energia elétrica no Poço Artesiano da linha Rio das Antas tendo em vista o aumento de carga, bem como a execução de obra no sistema de distribuição de energia elétrica na Rua Estanislau Oczust, com a finalidade de deslocamento de Rede de Média e Baixa Tensão que se encontra próximo à obra do Centro de Conveniência da Terceira Idade.

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):	(em Reals R\$)		
	<u>Qtde de Itens</u>	<u>Média Descço (%)</u>	<u>Total dos Itens</u>
- 007926 - COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	2	0,0000	29.980,23
	2		29.980,23

Cruz Machado, 18 de Maio de 2020.


PREFEITO MUNICIPAL

CNPJ: 76.339.688/0001-09
Av. Vitoria, 251
C.E.P.: 84620-000 - Cruz Machado - PR

Processo Administrativo: 72/2020
Processo de Licitação: 61/2020
Data do Processo: 14/05/2020

Folha: 1/1

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

000056

O(a) Prefeito Municipal, Euclides Pasa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 61/2020
b) Licitação Nr.: 16/2020-IL
c) Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
d) Data Homologação: 18/05/2020
e) Data da Adjudicação: Sequência: 0
f) Objeto da Licitação: Contratação da empresa Companhia Paranaense de Energia Elétrica do Paraná - COPEL, para prestação de serviços de execução de obra no sistema de distribuição de energia elétrica no Poço Artesiano da linha Rio das Antas tendo em vista o aumento de carga, bem como a execução de obra no sistema de distribuição de energia elétrica na Rua Estanislau Oczust, com a finalidade de deslocamento de Rede de Média e Baixa Tensão que se encontra próximo à obra do Centro de Conveniência da Terceira Idade.

g) Fornecedores e Itens Vencedores:

	<u>Qtde de Itens</u>	<u>Média Desclo. (%)</u>	<u>(em Reais R\$)</u> <u>Total dos Itens</u>
- 007926 - COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	<u>2</u>	0,0000	<u>29.980,23</u>
	2		29.980,23

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.013.3.3.90.39.00.00.00.00 (364), 2.072.3.3.90.39.00.00.00.00 (380)